

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA

JAMYLE MARIA CRISPIM BARBOSA

**AS VIOLÊNCIAS NAS PRÁTICAS DE PROSTITUIÇÃO E A OMISSÃO ESTATAL
À VULNERABILIDADE FEMININA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEXUAIS**

MACEIÓ

2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central Divisão de
Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

B238v	<p>Barbosa, Jamyle Maria Crispim.</p> <p>As violências nas práticas de prostituição e a omissão estatal à vulnerabilidade feminina na prestação de serviços sexuais / Jamyle Maria Crispim Barbosa. – 2021.</p> <p>61 f.</p> <p>Orientadora: Elaine Cristina Pimentel Barbosa.</p> <p>Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2020.</p> <p>Bibliografia: f. 57-61.</p> <p>1. Violência. 2. Prostituição - Sistema abolicionista. 3. Mal necessário. 4. Discriminação social. 5. Política pública. 6. Mulheres - Exclusão social. I. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 343.544:351.764</p>
-------	---

Dedico este trabalho às mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente na cidade de Maceió. Que esta pesquisa traga um pouco mais de visibilidade e sensibilidade aos contextos afastados dos interesses sociais e jurídicos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Associação Madalenas, que se mostrou sempre solícita e disposta a compartilhar suas realidades, sendo peça central no desenvolvimento desta pesquisa.

À minha orientadora Profa. Dra. Elaine Pimentel, pela maestria e experiência que nortearam e aperfeiçoaram este estudo.

À Universidade Federal de Alagoas, todos os professores e colegas que expandiram meu conhecimento e percepções ao longo da minha trajetória como universitária.

Sobretudo, à minha família, pelo apoio e confiança em todos os projetos e ideias que me dedico.

A todos que de alguma forma contribuíram no desenvolvimento deste trabalho.

Enquanto, por efeito de leis e costumes,
houver proscricção social, forçando a
existência, em plena civilização, de
verdadeiros infernos, e desvirtuando, por
humana fatalidade, um destino por natureza
divino; enquanto os três problemas do século -
a degradação do homem pelo proletariado, a
prostituição da mulher pela fome, e a atrofia
da criança pela ignorância - não forem
resolvidos; enquanto houver lugares onde seja
possível a asfixia social; em outras palavras, e
de um ponto de vista mais amplo ainda,
enquanto sobre a terra houver ignorância e
miséria, livros como este não serão inúteis.
(HUGO, Victor. Os Miseráveis. 1862)

RESUMO

O presente trabalho evidencia as diversas formas de violências decorrentes da prostituição e nas realidades das mulheres prestadoras de serviços sexuais, que muitas vezes são anteriores aos seus ingressos na atividade. Faz-se uma breve análise dos contextos históricos deste comércio e seus sujeitos, que indicam a construção e correlação do caráter de indignidade à estas mulheres, fortalecido por morais religiosos que enxergam a atividade como um “mal necessário”. Na mesma proporção, os efeitos da discriminação social refletem no âmbito jurídico, de modo que o sistema abolicionista de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade adotado pelo país, não desenvolve políticas que corroboram com seus fundamentos. Deste modo, o Estado além de negligenciar a situação de vulnerabilidade das mulheres marginalizadas, também reforça um sistema de justiça criminal que incrementa o vínculo entre a prostituição e a violência. As violências na prostituição restam banalizadas pela sociedade que se beneficia do serviço e legitimadas pelo Estado que a fomenta.

Palavras-chaves: violências – prostituição – análise histórica – mal necessário – discriminação – social – jurídica – sistema abolicionista – políticas públicas – mulheres marginalizadas

ABSTRACT

The paper showcases the many forms of violence in the realities of sex workers, which often precede their entry into the activity. It proposes a brief analysis of the historical context of this activity and its workers, which indicates the construction and correlation of the character of indignity to these women, strengthened by religious morals that see the activity as a "necessary evil". In the same proportion, the effects of social discrimination manifest themselves in the legal sphere. The abolitionist system of protection for women in vulnerable situations chosen by the Brazilian government does not develop policies that corroborate its fundamentals. The State, in addition to neglecting the vulnerable situation of marginalized women, also reinforces a criminal justice system that increases the correlation between prostitution and violence. Violence against sex workers continues trivialized by the society that benefits from the service and legitimized by the State that increments it.

Keywords: violence – prostitution – historical analysis – necessary evil – discrimination – social – legal – abolitionist system – public policies – marginalized women

SUMÁRIO

<u>1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	10
<u>2</u>	<u>A PROSTITUIÇÃO FEMININA E AS VIOLÊNCIAS EM SEU COTIDIANO</u>	12
<u>2.1</u>	<u>UMA ANÁLISE SOCIOANTROPOLÓGICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NA REALIDADE PATRIARCAL</u>	12
<u>2.2</u>	<u>O DIREITO À PROSTITUIÇÃO E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE IMPÕEM AO ESTADO O DEVER DE PROTEÇÃO À ATIVIDADE</u>	16
<u>2.3</u>	<u>UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DA PROSTITUIÇÃO</u>	21
<u>3</u>	<u>O SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA CRIMINAL QUE FOMENTA A MARGINALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO</u>	29
<u>3.1</u>	<u>AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DO TEMA DA PROSTITUIÇÃO E SEUS DIVERSOS SISTEMAS</u>	29
<u>3.2</u>	<u>A CRIMINALIZAÇÃO INDIRETA DA PROSTITUIÇÃO NO CÓDIGO PENAL</u>	34
<u>3.3</u>	<u>A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES MARGINALIZADAS</u>	38
<u>4</u>	<u>POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS PROSTITUTAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM MACEIÓ</u>	43
<u>4.1</u>	<u>A VULNERABILIDADE E O ACOLHIMENTO ESTATAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA PROSTITUIÇÃO</u>	43
<u>4.2</u>	<u>A EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PROSTITUTAS</u>	47
<u>4.3</u>	<u>MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO ÀS PROSTITUTAS</u>	52
<u>5</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	57
<u>6</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	59

1 INTRODUÇÃO

A prostituição compreende-se como um fenômeno socioantropológico e jurídico, de modo que, os contextos de violências em torno da atividade destacam-se como as principais e mais recorrentes problemáticas nas realidades das prestadoras de serviços sexuais. As diversas formas de violências enfrentadas por estas mulheres em situação de vulnerabilidade iniciam-se antes mesmo de seus ingressos no comércio do sexo.

Destarte, além da marginalização e discriminação intrínseca às vítimas, ressalta-se a responsabilidade das políticas estatais que, da mesma forma que negligenciam a situação de vulnerabilidade das mulheres marginalizadas, também reforçam o sistema de justiça criminal que fomenta o vínculo entre a prostituição e a violência.

Ainda que feita referência às mulheres marginalizadas, não será adotado o critério biológico para fins de identificação das prostitutas, sujeitos do estudo. O presente trabalho dedica-se ao estudo das violências contra prostitutas, sejam elas mulheres cis gênero, mulheres trans, travestis, dentre os demais gêneros que se encontram em situação de subordinação no patriarcado social.

Não obstante o reconhecimento da prostituição masculina, é necessário ressaltar que a prostituição é historicamente relacionada à figura feminina, seja decorrente da perspectiva de subjugação do sexo feminino, fruto de uma sociedade patriarcal, ou do pleno alcance de sua liberdade sexual, em resistência a esta sociedade. Ademais, ao estudar as práticas de violência decorrentes da atividade, ainda que coexistam contra o sexo masculino, representam um reflexo à figura da mulher marginalizada.

Ao estudar a prostituição, é forçosa sua contextualização histórica e a análise de sua conjuntura atual. A compreensão de seu papel estruturante no patriarcado é essencial para reconhecer as problemáticas que decorrem da atividade e o estudo sobre este fenômeno e sobre os contextos de violências decorrentes desta atividade contribuem para compreensão do tema e maiores possibilidades de erradicação.

O presente trabalho não objetiva a realização de um juízo de valor sobre a atividade da prostituição em si, em razão da contradição quanto sua regulamentação dentro da própria classe e fundamentos proibicionistas dentro do feminismo. Contudo, deve-se enfatizar que, independentemente dos valores subjetivos atrelados à conceituação da atividade, as diversas

formas de violência são cotidianas deste serviço e, portanto, evidenciá-las e estudá-las é forma de buscar proteção de suas prestadoras.

São diversas as formas de violência vinculadas à prostituição como a violência moral, patrimonial, o assédio verbal, físico, psicológico, sexual, em relação a seus clientes, aos agenciadores, à família, aos filhos, seus parceiros¹ e até mesmo à sociedade. Contudo, tais práticas restam legitimadas pela sociedade e pelo sistema jurídico que as negligencia.

Em que pese a descriminalização direta da prostituição no Brasil, de modo que, são criminalizadas apenas as atividades correlatas à prostituição, ao adotar o sistema abolicionista da prostituição, o país não cria políticas transversais que corroboram com os fundamentos do sistema adotado. Ressalta-se que as disposições do Código Penal brasileiro, como a tipificação do lenocínio e do tráfico de mulheres, além das atuações da polícia civil e militar priorizam a preservação dos “bons” costumes à dignidade humana.

Ademais, a pesquisa busca verificar a existência de políticas públicas direcionadas as mulheres vítimas de violência na prostituição, se o Estado, em destaque na cidade de Maceió, desenvolve atendimentos às prostitutas, se desempenha demais programas de atenção e proteção para estas mulheres, no intuito de garantir seus direitos fundamentais de proteção, dignidade, cidadania, entre outros. No caso da inexistência de tais políticas, busca-se entender os motivos da omissão Estatal frente à vulnerabilidade feminina na prestação de serviços sexuais.

¹ NASCIMENTO, Silvana de Souza; GARCIA, Loreley Gomes. **Nas armadilhas do desejo: privações e movimentos de jovens prostitutas em zonas rurais**. 2015. Cad. CRH. vol.28, n.74, pp.383-396. ISSN 0103-4979. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667>> . Acesso em: 23 nov. 2019.

2 A PROSTITUIÇÃO FEMININA E AS VIOLÊNCIAS EM SEU COTIDIANO

2.1 UMA ANÁLISE SOCIOANTROPOLÓGICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NA REALIDADE PATRIARCAL

A análise do papel estruturante do patriarcado é fundamental para compreender o fenômeno da prostituição, em razão de sua formação histórica e atual conjuntura que refletem as problemáticas decorrentes da atividade. Anteriormente à tal estruturação, desde a pré-história, a divisão dos sexos já se encontrava estabelecida no âmbito trabalhista, de modo que, ao masculino era reservada a atividade de caça e ao feminino era imposta a coleta².

Entretanto, segundo a autora Heleieth Saffioti, entende-se que, em tal período histórico, a divisão de tais funções sociais não tinha por si só o condão compor o sistema de dominação e exploração entre gêneros, o qual estruturou-se posteriormente com o patriarcado. No estudo de Butler, em sua obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*³, mostrou-se forçoso o vínculo entre os conceitos de sexo e gênero, aduzindo que aquele limita-se ao aspecto biológico e este estende-se às experiências pessoais de cada indivíduo, que o identifica.

O patriarcado é um sistema social, político e econômico, no qual os homens controlam o trabalho, o corpo e a sexualidade das mulheres⁴, a partir de seu poder hegemônico e da submissão feminina perpetuada ao longo da história. Para Saffioti, as diversas formas de violência de gênero correspondem à tentativa do sexo hierarquicamente superior em manter uma ordem social baseada na desigualdade que o favorece.

Além disso, um importante aspecto da realidade patriarcal é o destaque de Saffioti no que concerne a supremacia do homem branco heterossexual, que ressalta aspectos ainda mais peculiares e vulneráveis nas relações interseccionais, como a situação das mulheres negras, mulheres trans, indígenas.

O autor afirma que na pirâmide social, o homem branco rico heterossexual ocupa seu topo, enquanto a mulher negra e pobre ocupa a posição mais vulnerável. A hierarquia interseccional também é fenômeno do patriarcalismo, visto que as relações de poder são estabelecidas por gênero, raça/etnia, classe social e sexualidade.

² SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2015.

³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora Civilização Brasileira. 2003

⁴ Cartilha “**Prostituição: uma abordagem feminista**”, SOF-Sempreviva Organização Feminista. Disponível em: <http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao_uma_abordagem_feminista.pdf>

Ao observarmos a formação histórica do Brasil, em razão da submissão e escravidão de indígenas e negras, a exploração e violência do corpo feminino ocorreu de forma mais intensa sobre esses grupos, o que interfere ainda mais no aspecto estigmatizante e vulnerável dessas mulheres.

Na antiguidade oriental, a prostituição não apresentava o estigma negativo da conjuntura atual, visto que a atividade estava associada aos rituais sagrados de adoração aos deuses das sociedades antigas⁵. Nesta época, as práticas adotadas nos rituais não deviam se afastar da vida comum do homem, como as práticas sexuais. Deste modo, existia a figura da prostituta sagrada, que possuía menor estigma negativo em relação à realidade atual, de modo que era concedida sua livre circulação em espaços públicos.

Contudo, por volta de 1100 a.C, a Lei Assíria restringiu o uso do véu às mulheres que realizavam essa profissão, o que decorreu outras limitações às prostitutas. O intuito era rotular as mulheres em três funções possíveis a serem ocupadas por este gênero: esposa, concubina e prostituta⁶. Ainda que às últimas era conferida maior liberdade de circulação, sua liberdade de escolha já era questionada como privilégio ou exploração.

Na antiguidade clássica, a prostituta passou a ser admitida como transgressora do ordenamento vigente, iniciando-se perseguições às mulheres desta categoria. Em que pese a rejeição social, sob a égide de Sólon, grande parte do enriquecimento das civilizações gregas deve-se aos lucros obtidos com o comércio do sexo⁷. A marginalização da prostituta limitou seus lugares de atuação, mas não proibiu sua atividade, o que marca o início do fenômeno visto socialmente como um “mal necessário”⁸.

No decorrer da história, outros exemplos de liberdade mínima conferida às mulheres eram condicionados à severas restrições. Na Roma Antiga, vigorava a “lei do pudor” que obrigava as mulheres a constituírem família e proibia contatos com outros homens⁹. Tais restrições não eram aplicadas às mulheres prestadoras de serviços sexuais, as quais deveriam se submeter a um cadastro, com objetivo de regular a sexualidade feminina.

⁵ DAOU, Saada Zouhair. **A PROSTITUIÇÃO E O ESTADO: uma análise das políticas de enfrentamento do tema a partir de uma perspectiva histórica e filosófica**. 2016

⁶ TANNAHILL, R. **O sexo na história**. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora. 1983

⁷ ROBERTS, NICKE. **A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental**. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

⁸ SIMMEL, G. **Algumas reflexões sobre a prostituição no presente e no futuro**. In: GEORG, S. *Filosofia do Amor*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

⁹ BASSERMANN, Lujó. **História da prostituição: uma interpretação cultural**. Tradução: Rubens Stuckenbruck. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

Percebe-se, desde esta época, que havia divisão da figura feminina entre: uma “escrava doméstica, exemplarmente obediente e submissa”; e outra da “mulher pecadora, perigosa e imoral”, decorrente do mito do Éden e perpetuada na sociedade patriarcal. Esta construção de subpapéis dentro do papel da mulher, também definido socialmente, acentua-se na Idade Média.

Neste período, há uma intensificação na figura estigmatizante da mulher indigna, a iniciar com o mito da inferioridade natural das mulheres, fundamentado na crença de que a mulher, Eva, fora criada a partir do homem, Adão, que por sua vez representara a imagem divina. Além da condição de inferioridade, atraía-se mais um estigma à figura da mulher, representada por Eva: sua associação ao pecado. Ainda nos dias atuais, as limitações às mulheres na Igreja Católica são expressas, vez que o sacerdócio não é permitido às mulheres do clero e às freiras são destinadas as classes inferiores do clero.

No que concerne à prostituição nessa época, fora adotada uma política abolicionista, a mesma adotada pelo sistema brasileiro contemporâneo, diferindo-se em sua intensidade. Uma das medidas adotadas nesta política era a do princípio do mal necessário, e seus defensores, dentre eles Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, admitiam o comércio sexual dentro de bordéis para satisfação da “necessidade” masculina¹⁰, mas oprimiam as prestadoras desses serviços.

A intensificação dos subpapéis da mulher é perceptível com a imposição de vestuário adequado às prostitutas, o qual as separava das mulheres domésticas exemplarmente obedientes:

Em Leipzi decidiu-se que elas deveriam envergar casaco amarelo debruado a azul; enquanto em Viena as prostitutas deveriam trazer um lenço amarelo ao ombro; em Ausburgo elas deveriam trazer uma faixa verde à cintura. Em Berna e em Zurique, entretanto, tornou-se obrigatório o uso de toucas vermelhas; em Bérnago, capas amarelas; e em Milão, capas pretas. Em Bristol, assim como em Londres, tinham que usar toucas às riscas, enquanto em Avignon as entidades oficiais baniram as capas enfeitadas ou forradas com peles, especialmente se se tratasse de peles de esquilo ou de bom tecido. Também foram proibidas de usar toucados de seda ou que fossem tecidos a ouro, proibidos eram ainda anéis de ouro e de prata e, rosários com contas de coral, âmbar, prata ou pedras preciosas. A punição para as prostitutas que usassem qualquer um destes artigos de luxo era a apreensão dos mesmos e o pagamento de uma multa avultada¹¹

¹⁰ ROSSIAUD, Jaques. **A prostituição na Idade Média**. Tradução: Cláudia Schilling. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

¹¹ ROBERTS, NICKE. **A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental**. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

De tal forma, verifica-se que, além de restringir a locomoção e os lugares de atuação das trabalhadoras do sexo, também foram impostas limitações ao seu corpo e vestimentas, sujeitas às mais variadas penas.

No Renascentismo, percebe-se que o antropocentrismo aproximou o conceito de valorização individual aos homens, contudo, tais ideologias não foram estendidas às mulheres. Os trabalhos realizados pelas mulheres, em diversos âmbitos, não apresentavam a mesma valorização dos homens, quando se tratava da prostituição, a desigualdade era ainda maior.

Segundo os estudos de Nicke Roberts, o ordenamento jurídico da época reconheceu a incapacidade jurídica das mulheres. Deste modo, a violência contra prostitutas encontrou-se ainda mais desamparada, vez que as vítimas, ao menos, possuíam capacidade jurídica de reivindicação, e a violação das trabalhadoras sexuais não era mais tipificada como crime. O autor ressalta que tal insegurança, resultou na busca da figura dos proxenetas, pelas prostitutas. Essa categoria era formada por homens burgueses que exploravam o comércio do sexo e suas trabalhadoras, a partir de regras e critérios próprios. O estudo concluiu que o desamparo jurídico gerou a servidão sexual da classe.

Com a Revolução Francesa, o fortalecimento do iluminismo e o reconhecimento dos direitos humanos também não abraçaram a história das mulheres. O autor Michel Foucault, em sua obra, *A ordem do discurso*, expõe que diversos médicos no século XVIII mapearam os comportamentos sociais e sexuais das mulheres desviantes às normas vigentes e os classificou como patologia¹².

Nos trabalhos de Cesar Lombroso, o autor Sergio Salomão Shecaira, em seus estudos criminológicos, destacou algumas de suas conclusões menos conhecidas, como a versão feminina da teoria do criminoso nato. Esta teoria o pesquisador relacionara a prestação de serviços sexuais à uma patologia, e concluiu que as prostitutas escolhiam tal estilo de vida em razão de deformidades físicas ou fraqueza espiritual¹³. O estigma criminoso da prostituta levou à severa perseguição dessas trabalhadoras e suas submissões a penas e procedimentos degradantes.

Destarte, resta evidente que, enquanto a construção do homem na história é representada pelo poder e norma, a figura feminina é associada à submissão e transgressão.

¹² FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24ª edição. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

¹³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

A perpetuação dos valores morais e os demais estigmas associados à figura feminina, doméstica, exemplarmente obediente e submissa, bem como suas relações interseccionais, são incorporados à figura da prostituta. De tal forma, os valores morais condenam a profissão, e os estigmas carregados por ela dificultam a incorporação dessas mulheres na sociedade e estimulam os preconceitos e discriminação¹⁴.

A construção moralista do papel das mulheres na sociedade patriarcal e a reprovação da prostituição, ainda que culturalmente e insistentemente consumida, reflete a falsa moralidade social que enxerga a atividade como “um mal necessário”. Por conseguinte, é a discriminação que fomenta a marginalização das prostitutas, seguida pelos riscos e insalubridade das ambiências em que se desenvolve a profissão, a óbice ao acesso a direitos básicos como saúde e segurança e o aprimoramento do sistema de justiça criminal em benefício a essas mulheres que se encontram sem situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, são diversas as formas de violência vinculadas à prostituição como a violência moral, patrimonial, o assédio verbal, físico, psicológico, sexual, em relação a seus clientes, aos agenciadores, à família, aos filhos, seus parceiros¹⁵ e até mesmo à sociedade.

2.2 O DIREITO À PROSTITUIÇÃO E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE IMPÕEM AO ESTADO O DEVER DE PROTEÇÃO À ATIVIDADE

A problemática acerca da prática de atos sexuais mediante pagamento manifesta-se a partir do ingresso dessas trabalhadoras no comércio do sexo. Há contradição quanto ao consentimento de tal decisão, que divide ideologias dentro do próprio feminismo.

Parte dos defensores do sistema regulamentarista da prostituição entende que a dualidade sobre a conceituação da prostituição silencia seus problemas mais imediatos e urgentes, que correspondem à vulnerabilidade das mulheres inseridas no mercado do sexo. Deste modo, apontam que a proteção sobre as situações imediatas de insegurança resta desamparada e negligenciada. Por conseguinte, parte da corrente que não reconhece a atividade como exploração sexual aduz que este entendimento distancia a liberdade sexual da mulher, e aduzem que há espaço para a ponderação da atividade, com verdadeira autonomia e negociação da trabalhadora.

¹⁴ SILVA, Késia Aparecida Teixeira; CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves. **SENTIDOS DO TRABALHO APREENDIDOS POR MEIO DE FATOS MARCANTES NA TRAJETÓRIA DE MULHERES PROSTITUTAS**. 2015.

¹⁵ NASCIMENTO, Silvana de Souza; GARCIA, Loreley Gomes. **Nas armadilhas do desejo: privações e movimentos de jovens prostitutas em zonas rurais**. 2015. Cad. CRH. vol.28, n.74, pp.383-396. ISSN 0103-4979. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667>> . Acesso em: 23 nov. 2019.

Por outro lado, parte da corrente que defende o sistema abolicionista da prostituição corrobora com o entendimento de que não há voluntarismo por parte das mulheres que ingressam na atividade, igualando-a à exploração sexual. Além disso, outros argumentos contrários à prostituição a reconhecem como uma atividade indigna em si, de modo que as prestadoras desses serviços devem ser “libertadas”¹⁶.

Ainda que necessário o reconhecimento da vitimização das mulheres prestadoras de serviços sexuais, a generalização desse discurso pode implicar na culpabilização da prostituta, afastando-a da garantia de seus direitos e de sua proteção contra a violência no mercado do sexo.

De fato, não há como definir objetivamente as razões e circunstâncias que levam à prostituição. Contudo, é importante destacar que, por toda a evolução da atividade, a história das mulheres prestadoras de serviços sexuais fora narrada por terceiros, e portanto, seus entendimentos no sentido de que *as* vítimas não se reconhecem como vítimas¹⁷ acaba por silenciá-las, comprometendo a proteção de alguns de seus direitos.

Portanto, independentemente do modelo de tratamento adotado no país sobre a atividade da prostituição, sabe-se que, em razão do contexto histórico, do sistema patriarcal, do sistema de justiça criminal, da inércia de políticas públicas de proteção, dentre outros fatores, a violência é quase que intrínseca à prostituição. Deste modo, reconhecidos os Direitos Constitucionais e Humanos na atividade sexual, cabe ao Estado a proteção sobre prestadoras deste serviço.

Quanto à dignidade da pessoa humana, é cediço que corresponde ao princípio basilar do ordenamento jurídico vigente, passando por transformações históricas até esta conquista. Na perspectiva do filósofo Emmanuel Kant, a dignidade humana do indivíduo está vinculada à sua autonomia da vontade:

A lei moral é santa (inviolável). O homem, conquanto bastante profano, deve conceituar a humanidade em sua pessoa como santa. Tudo o que existe na criação e sobre a parte que se tenha suficiente poder, poderemos empregar como simples meio; unicamente o homem, e com ele toda a criatura racional, é fim em si mesmo. É ele, efetivamente, o sujeito da lei moral, que resulta santa graças à autonomia da sua liberdade¹⁸

¹⁶ DE LACERDA, Rosângela Rodrigues Dias. **Reconhecimento do vínculo empregatício para o trabalho da prostituta**. 2015. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31082017-105056/publico/Tese_Rosangela_Lacerda.pdf>

¹⁷ VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Pode a "traficada" falar?**. 2014. Sex., Salud Soc. Rio de Janeiro. 2014, n.16, pp.31-49. ISSN 1984-6487.

¹⁸ KANT, Emmanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins Fontes. 2002. P. 69.

O filósofo também ressalta a extensão do princípio ao jusnaturalismo, atribuindo-lhe o sentido de que a dignidade humana é intrínseca a todo ser humano, independentemente de suas condições sociais, políticas, individuais, fáticas. Portanto, aduz que o fundamento da dignidade do homem encontra-se em sua racionalidade, como também autônomo em relação às suas vontades.

A atribuição da característica jusnaturalista ao princípio mostrou importância ao fundamentar diversas revoluções e conquistas sociais, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. O longo percurso de institucionalização do princípio da dignidade humana iniciou-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas. Desse modo, em função do alcance internacional deste tratado, as Constituições de outros Estados passaram a destacar a importância fundamental do princípio.

A dignidade humana em seu aspecto formal não reconhece à situação peculiar e vulnerável das trabalhadoras do sexo, visto que, desconsidera as circunstâncias fáticas da realidade patriarcal, reconhecendo apenas a racionalidade, liberdade, igualdade do indivíduo em seus sentidos estritos. Portanto, é o conceito da dignidade humana em sua perspectiva material que reconhece as diferenças individuais, biológicas, culturais, sociais, raciais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III preceitua a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, em todas as esferas da República Federativa. Na acepção do constitucionalista Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo o qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos¹⁹

O entendimento destacado incorpora mais uma característica ao princípio basilar, expressa na garantia do *mínimo existencial*. Para a autora Ana Paula Barcellos, o princípio do mínimo existencial é composto por quatro elementos fundamentais: a educação fundamental; a saúde básica; e a assistência aos desamparados; e o acesso à justiça²⁰. Estes elementos

¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 09, jan./ jun. 2007, p. 361-379.

²⁰ BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 258.

compreendem políticas comumente negligenciadas às camadas marginalizadas da população, tais quais as prostitutas.

O autor também caracteriza a dignidade da pessoa humana em seis dimensões: ontológica; intersubjetiva; relacional; histórica; positiva e negativa. As duas primeiras merecem maior destaque sobre o presente estudo.

A dimensão ontológica, assemelha-se ao entendimento kantiano do jusnaturalismo, aduzindo que o princípio da dignidade humana é irrenunciável e compreende à própria essência humana, de modo que, ainda reprimido, infrator, criminoso, jamais será indigno. Na dimensão intersubjetiva, o autor reconhece a dignidade como elemento coletivo a todos em sociedade. Em consequência disso, jamais poderá ser flexibilizada em razão de outras dignidades ou liberdades.

Ainda que não regulamentado, a Ministério do Trabalho reconheceu a prostituição como uma ocupação profissional desde 2002. Portanto, cumpre destacar outros princípios que enfatizam a proteção estatal às prestadoras de serviços sexuais, e são corolários da dignidade humana, como o da valorização do trabalho e da livre iniciativa, os quais encontram-se expressos no artigo 170º da Constituição Federal Brasileira.

Os princípios da valorização do trabalho e da livre iniciativa têm como finalidade a proteção às condições humanas do trabalho, evitando sua exploração e as situações de vulnerabilidade do trabalhador. A efetivação de tais princípios na prostituição, não exprime qualquer juízo de valor sobre a atividade em si, apenas busca assegurar-lhe a devida proteção.

A liberdade de escolha de profissão também é norma constitucional, artigo 5º, XIII da Constituição Federal. Destaca-se que a prestação de atividades sexuais por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, sem vício de consentimento é trabalho. O Código Penal vigente, em seu Capítulo V, Título VI, criminaliza condutas que, por vezes, estão relacionadas à prostituição, como o rufianismo, tráfico de mulheres, mas não a atividade sexual autônoma, com liberdade de escolha da profissão.

A liberdade da escolha de profissão é direito individual e constitucional, de forma que, se mostra incabível a proibição da prostituição sob argumento de imoralidade da atividade e violação aos “bons costumes”²¹. Ao direito individual admite-se restrição na hipótese de violação a interesse público de grande relevância ao Estado Democrático de Direito, sob

²¹ Art. 11º. Enunciado n. 139. **Código Civil 2002**. Lei 10.406/2002.

aplicação do princípio da proporcionalidade. Destarte, a prostituição não é atividade indigna ou imoral, visto que a sexualidade é característica humana como qualquer outra, diferindo apenas no aspecto estigmatizante que lhe é associado.

Ao reconhecer a autonomia individual preserva-se a personalidade do agente, também consagrado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. A proteção da identidade pessoal deve ser compreendida em suas circunstâncias físicas e psíquicas, assegurado o direito individual ao seu próprio corpo e à liberdade sexual.

Outro princípio fundamental ao Estado Democrático de Direito e expresso na Constituição Federal de 1988 é o princípio da cidadania. Segundo Thomas Marshall:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais²².

Interpreta-se que aos indivíduos é garantida a cidadania quando protegidos os direitos civis, sociais e de participação política. Portanto, a cidadania é um dos elementos basilares do Estado Moderno, e nele a igualdade formal é presumida, mas o mesmo não pode ser afirmado à sua efetividade.

Na realidade das trabalhadoras do comércio do sexo, não há a efetividade de sua inclusão na vida política do Estado. O autor Habermas ao estudar a história da teoria política explica:

A história da teoria política é elemento necessário de reflexão e tensão entre factualidade e validade construída dentro da própria lei, entre a positividade da lei e a legitimidade aclamada por ela.²³

Extrai-se do trecho destacado que, ainda que a lei proíba ou imponha determinadas condutas, seu alcance social é o que vincula sua exigibilidade. Revela-se o fenômeno da

²² MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 63-64.

²³ HABERMAS, Jürgen. **“History of political theory is a necessary element of reflection of the tension between facticity and validity built into law itself, between the positivity of law and the legitimacy claimed by it.”** Op. cit, 1996, p 95.

legitimidade. O autor Marcelo Neves aduz que a igualdade formal como elemento do Estado Moderno comporta-se como estratégia para conservar as desigualdades materiais.

O advento da sociedade moderna está intimamente vinculado a uma profunda desigualdade econômica no desenvolvimento inter-regional, trazendo consequências significativas na reprodução de todos os sistemas sociais, principalmente no político e no jurídico, estatalmente organizados²⁴.

Por conseguinte, a falta de inclusão e reconhecimento da prostituta em sua esfera moral, de dignidade, cidadania, liberdade fomenta a exclusão política e social destas trabalhadoras e corroboram com os cenários de vulnerabilidade enfrentados por elas.

2.3 UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DA PROSTITUIÇÃO

A prostituição feminina, em razão da incerteza quanto ao grau de liberdade na escolha da profissão, recebe críticas ao ser conceituada como forma de trabalho. Isto posto, ressalta-se que, em muitos casos, a violência contra as prestadoras de serviços sexuais se inicia antes mesmo de seu ingresso na atividade.

Um estudo realizado com jovens mulheres no interior da Paraíba (região do Litoral Norte e Brejo Paraibano)²⁵ constatou similaridade na realidade das mulheres inseridas no comércio do sexo e seus históricos familiares. O estudo indica a recorrência de violência familiar, violência sexual e a prostituição juvenil em seus contextos históricos. Além desses motivos, aponta a mobilidade social e econômica como fatores responsáveis pela inserção destas mulheres na prostituição.

A mesma pesquisa coletou dados e depoimentos de trabalhadoras do sexo na cidade de Mamanguape, na Paraíba, cidade de intenso fluxo, em virtude de sua localização geográfica, que permite a acentuação do comércio do sexo. Contudo, semelhantemente ao que ocorre na região urbana, em razão do *status* negativo atrelado à atividade, locais pouca visibilidade e segurança lhe são reservados, como beiras de estrada, rios, pontes, postos de gasolina, áreas desocupadas, imóveis abandonados.

Além da periculosidade das ambiências externas e autônomas, as pesquisadoras, ao analisarem os locais reservados à prestação de serviços sexuais, como bordéis, no interior da Paraíba, constataram a intensa vigilância a qual se encontram submetidas, pelos donos dos

²⁴ NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes 2011. p 170.

²⁵ NASCIMENTO, Silvana de Souza; GARCIA, Loreley Gomes. **Nas armadilhas do desejo: privações e movimentos de jovens prostitutas em zonas rurais**. 2015. Cad. CRH. vol.28, n.74, pp.383-396. ISSN 0103-4979. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667>> . Acesso em: 23 nov. 2019.

estabelecimentos e seus funcionários. Assim como, encontraram sinais de violência física, como hematomas nos rostos, braços e pernas das prestadoras do serviço, as quais relataram às pesquisadoras que decorreram de acidente ou brigas entre elas, sem a constatação sobre a veracidade de tais fatos.

Com isso, em conclusão à realização de diversas entrevistas e análise de informações, a pesquisa verificou a existência de diversos tipos de violência presentes em suas vidas, tais quais a violência em suas relações afetivas, na família, na puberdade, nas relações com cafetões, clientes. Portanto, a violência no cotidiano da prostituição pode gerar mecanismos de aceitação e negligência por parte da sociedade e Estado que a normaliza e legitima.

Tal fenômeno é perpetuado pela cultura dominante que sustenta o ideal de poder simbólico, expresso comumente na figura masculina. Bourdieu explica que as regras de convivência na sociedade são impostas por este poder, que age como uma forma de violência simbólica.

[...] a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. Também sempre via na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento²⁶.

A construção histórica do mito da fragilidade feminina, fortalece o conceito do poder simbólico masculino, e conserva suas imposições, dentre elas a violência contra as mulheres. Ao restringir o fenômeno da violência de gênero para o âmbito da prostituição, percebe-se a extensão de suas causas, abrangendo fatores sociais, econômicos, culturais, individuais.

Há quem entenda que a prostituição por si só corresponde a uma forma de violência contra mulheres inseridas no comércio do sexo. Aduzem que o fenômeno é intrínseco, manifestando-se desde o abandono familiar e do Estado ao abuso e estupro frequentes na atividade. Parte dos que defendem esse discurso, argumentam que a profissionalização da prostituição corresponderia à legalização da exploração e violência contra a mulher.

De outra forma, os contrários à tal conceituação entendem que a conservação desse discurso sustenta a criminalização da prostituição, seja ela direta ou indireta, e por

²⁶ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Küher. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

consequente, negligência a proteção e acolhimento imediato de mulheres vítimas de violência recorrente na atividade.

Por estas razões, cumpre salientar que o presente trabalho não objetiva a realização de um juízo de valor sobre a atividade da prostituição em si, em razão da contradição quanto sua regulamentação dentro da própria classe. Contudo, deve-se enfatizar que, independentemente dos valores subjetivos atrelados à conceituação da atividade, as diversas formas de violência são cotidianas deste serviço, e portanto, evidenciá-las e estudá-las é forma de buscar proteção de suas prestadoras.

De acordo com pesquisas realizadas pela OMS, os tipos de violência enfrentados pelas mulheres trabalhadoras do sexo são²⁷:

Violência física: ser submetida à força física que pode potencialmente causar ferimentos ou danos e morte. Inclui, mas não está limitado a ter um objeto atirado, ser golpeada, empurrada, batida com o punho ou com qualquer outra coisa que poderia machucar, ser chutada, arrastada, espancada, engasgada, deliberadamente queimada, ameaçada com uma arma ou ter uma arma usada contra si (pistola, faca ou outra arma), ser mordida, apertada, cutucada, ter o cabelo puxado e ser fisicamente restringida.

Violência sexual: estupro, estupro coletivo (ou seja, por mais de uma pessoa), o assédio sexual, ser forçada fisicamente ou psicologicamente intimidada a praticar sexo ou submetida a atos sexuais contra a sua vontade (penetração indesejada tocar, oral, anal ou vaginal com pênis ou com um objeto) ou que se encontra degradante ou humilhante.

Violência emocional ou psicológica: inclui, mas não está limitado a, ser insultada (nomes pejorativos) ou fazer sentir-se mal sobre si mesma; ser humilhada ou menosprezada na frente de outras pessoas; ser ameaçada com a perda da guarda dos filhos; estar confinada ou isolada da família ou amigos; ser ameaçada de dano a si mesma ou alguém próximo; falar gritando, induzindo o medo através de palavras ou gestos intimidante; controlar o comportamento; e destruição de bens.

Violações dos direitos humanos que devem ser considerados em conjunto com a violência contra os trabalhadores do sexo são: Ter dinheiro extorquido, ter comida ou outras necessidades básicas negadas, ser enganada no pagamento de salário, ou dinheiro que é devido, ser forçada a consumir drogas ou álcool, ser arbitrariamente parada, submetida a revistas corporais invasivas ou detida pela polícia, ser arbitrariamente detida ou encarcerada em delegacias, centros de detenção e centros de reabilitação sem o devido processo, ser presa ou ameaçada de prisão devido ao transporte de preservativos, ter negado serviços de saúde, ser submetida a procedimentos de saúde coercivas, tais como teste de HIV forçado, esterilização, aborto, ser humilhada publicamente ou degradada (despojada, acorrentada, cuspidada, colocada atrás das grades) e ser privada de sono pela força

O Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde (DDST/AINDA), através de pesquisas realizadas com 2.523 trabalhadoras do sexo em dez cidades do Brasil, aferiu as principais razões pelas quais as

²⁷ LIMA, Francisca Sueli da Silva. **Violência contra as mulheres trabalhadoras do sexo e vulnerabilidade ao HIV/AIDS em 10 cidades brasileiras**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21001/1/2016_FranciscaSuelidaSilvaLima.pdf>

estas mulheres se sentiam discriminadas, de modo que, 21,3% indicaram a discriminação pela profissão, 19,5% pela falta de dinheiro e condição social, 11,8% em razão de sua cor/raça, 4,9% por ser mulher.

Percebe-se que, de certa forma, todos esses fatores são conectados entre si, visto que a marginalização da prostituição é decorrente de fatores sociais, políticos, raciais e econômicos. Destarte, o afastamento social da classe e a privação de seus direitos compreendem elementos fomentadores da violência contra essas trabalhadoras.

Na mesma pesquisa realizada pelo DDST/AINDA, constatou-se que a maioria das trabalhadoras do sexo já sofreram algum tipo de violência, seja verbal, física, sexual. Das mulheres entrevistadas, 59,5% sofreram violência verbal, 38,1% violência física por qualquer agressor, 37,8% violência sexual, 25,2% violência física por um parceiro íntimo, 16,6% violência familiar, 11,7% violência física por um cliente e 7,9% violência física policial.

A violência de gênero por si só gera efeitos imensuráveis nas vidas das vítimas, como: problemas de socialização, sintomas de estresse pós-traumático, condutas agressivas, naturalização da violência, rompimento das relações fraternais, sintomas depressivos, alterações do desenvolvimento afetivo, dificuldade de expressão e confusão das emoções, entre outros. Para mais, a violência de gênero contra mulheres trabalhadoras do sexo ainda se mostra extensiva, vez que, muitas vezes é praticada por clientes e até mesmo por policiais, que deveriam assegurar sua proteção.

A pesquisa realizada com 2.523 trabalhadoras do sexo em do Rio de Janeiro, Salvador, Santos, Itajaí, Belo Horizonte, Manaus, Recife, Curitiba, Campo Grande e Brasília, trouxe ainda os seguintes dados de violência nos contextos sociais das mulheres trabalhadoras do sexo²⁸:

²⁸ LIMA, Francisca Sueli da Silva, MERCHAN-HUMANN, Edgar, URDANETA, Margarita, SWARCWALD, Célia Landmann. **Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras**. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n2/1678-4464-csp-33-02-e00157815.pdf>

Tabela 1

Características sociodemográficas das mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras. Brasil, 2009.

Variável	n (N = 2.523)	%
Idade (anos)		
18-24	858	34,0
25-29	516	20,5
30-34	412	16,3
35-39	272	10,8
40-49	292	11,6
50-59	143	5,7
≥ 60	30	1,2
Escolaridade		
Fundamental incompleto	1.493	59,2
Médio incompleto	599	23,7
Médio completo e mais	431	17,1
Raça/Cor		
Branca	604	23,9
Preta	717	28,4
Parda	962	38,1
Outra	240	9,5
Renda mensal (Reais)		
1,00-299,00	471	18,6
300,00-599,00	665	26,4
600,00-1.199,00	600	23,8
1.200,00-2.999,00	373	14,8
≥ 3.000,00	73	2,9
Não sabe/Não respondeu	341	13,5
Situação conjugal		
Nunca foi casada	1.332	52,8
Casada/Vive com companheiro	514	20,3
Separada/Divorciada	545	21,6
Viúva	132	5,2
Outro trabalho além de profissional do sexo		
Empregada com carteira trabalho	113	4,5
Empregada sem carteira trabalho	256	10,1
Trabalha por conta própria	524	20,8
Não tem outro trabalho	1.630	64,6
Situação de moradia		
Casa ou apartamento próprio	863	34,2
Casa ou apartamento alugado	804	31,9
Outros (cômodo/pensão/local de trabalho)	856	33,9

Figura 1**Fonte: Cad. Saúde Pública 2017; 33(2): e 00157815**

O estudo confirmou o entendimento de que a prostituição e sua conseqüente marginalização é correlata e decorre de fatores sociais, políticos, econômicos e raciais. Os maiores números atestados na tabela acima são de mulheres negras e “pardas” com escolaridade fundamental incompleta e renda mensal inferior a um salário-mínimo. De tal modo, percebe-se que a discriminação sofrida por estas mulheres, na maioria dos casos, é anterior à própria atividade, sendo ainda mais intensificada com seu ingresso.

Tabela 3

Análises bivariada e multivariada dos fatores associados à violência verbal e violência física por qualquer agressor contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras. Brasil, 2009.

Fatores	Violência verbal						Violência física qualquer agressor					
	Bivariada			Multivariada			Bivariada			Multivariada		
	RP	IC95%	Valor de p	ORa	IC95%	Valor de p	RP	IC95%	Valor de p	ORa	IC95%	Valor de p
Idade (anos)												
18-29	1,09	0,99-1,20	0,063	1,73	1,22-2,45	0,002	1,49	1,27-1,73	0,000	2,27	1,56-3,29	0,000
30-39	0,92	0,83-1,02	0,121	1,88	1,30-2,71	0,001	1,04	0,88-1,22	0,650	1,72	1,16-2,55	0,007
≥ 40	1,00											
Raça/Cor												
Preta	1,06	0,95-1,17	0,314	1,04	0,79-1,37	0,785	1,28	1,09-1,49	0,002	1,37	1,03-1,83	0,031
Não preta	1,00											
Escolaridade												
Fundamental incompleto	0,99	0,89-1,09	0,797	0,94	0,73-1,22	0,663	1,16	1,00-1,35	0,045	1,32	1,01-1,73	0,044
Fundamental completo e mais	1,00											
Local trabalho												
Ponto de rua	0,88	0,76-1,01	0,070	0,83	0,63-1,08	0,164	1,01	0,92-1,11	0,796	1,15	0,88-1,49	0,306
Ambiente interno	1,00											
Valor programa (Reais)												
1,00-29,00	1,14	1,03-1,27	0,016	2,16	1,52-3,08	0,000	1,18	1,00-1,39	0,048	1,51	1,07-2,13	0,019
30,00-99,00	0,96	0,87-1,06	0,405	1,52	1,15-2,01	0,003	1,05	0,91-1,21	0,510	1,13	0,85-1,50	0,415
≥ 100,00	1,00											
Uso de álcool												
Sim	1,16	1,03-1,30	0,010	1,31	1,11-1,55	0,002	1,48	1,23-1,77	0,000	1,48	1,24-1,77	0,000
Não	1,00											
Uso de drogas												
Sim	1,29	1,18-1,42	0,000	1,64	1,24-2,17	0,001	1,81	1,58-2,09	0,000	2,02	1,54-2,65	0,000
Não	1,00											
Uso preservativo inconsistente												
Sim	1,24	1,07-1,44	0,002	1,44	1,03-2,02	0,036	1,18	1,07-1,30	0,003	1,37	0,96-1,94	0,079
Não	1,00											
Status sorológico/HIV												
Positivo	1,01	0,74-1,40	0,926	0,96	0,51-1,82	0,899	1,26	0,97-1,64	0,050	1,59	0,88-2,89	0,128
Negativo	1,00											

IC95%: intervalo de 95% de confiança; ORa: *odds ratio* ajustada; RP: razão de prevalência.

Figura 2

Fonte: Cad. Saúde Pública 2017; 33(2): e 00157815

Em relação à violência física ou verbal praticada por qualquer agressor contra mulheres profissionais do sexo também se mostrou correlata à baixa escolaridade, ao baixo valor cobrado pelo programa, o que substitui a renda mensal, bem como, à raça/cor das vítimas. A mesma pesquisa, constatou que das 2.523 mulheres entrevistadas, 38,1% relataram terem sido vítimas de agressão física nos 12 (doze) meses anteriores à entrevista.

Tabela 4

Análises bivariada e multivariada dos fatores associados à violência física perpetrada por parceiros íntimos e familiares contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras. Brasil, 2009.

Fatores	Violência física por parceiro íntimo						Violência física por familiar ou conhecido					
	Bivariada			Multivariada			Bivariada			Multivariada		
	RP	IC95%	Valor de p	ORa	IC95%	Valor de p	RP	IC95%	Valor de p	ORa	IC95%	Valor de p
Idade (anos)												
18-29	1,30	1,07-1,59	0,008	1,92	1,23-2,99	0,004	1,71	1,30-2,26	0,000	2,80	1,71-4,61	0,000
30-39	0,98	0,79-1,21	0,875	1,63	1,04-2,55	0,032	1,19	0,87-1,63	0,279	1,83	1,08-2,09	0,024
≥ 40	1,00											
Raça/Cor												
Preta	1,21	0,99-1,49	0,071	1,16	0,85-1,58	0,343	1,41	1,07-1,85	0,015	1,34	0,94-1,90	0,101
Não preta	1,00											
Escolaridade												
Fundamental incompleto	1,22	0,99-1,49	0,053	1,33	0,98-1,79	0,067	1,38	1,05-1,83	0,022	1,62	1,11-2,36	0,012
Fundamental completo e mais	1,00											
Local trabalho												
Ponto de rua	1,01	0,83-1,24	0,085	1,11	0,83-1,48	0,479	0,91	0,75-1,28	0,891	1,06	0,76-1,48	0,729
Ambiente interno	1,00											
Valor programa (Reais)												
1,00-29,00	1,21	0,971-1,51	0,096	1,33	0,90-1,97	0,152	1,04	0,76-1,43	0,793	1,05	0,67-1,64	0,834
30,00-99,00	1,05	0,86-1,28	0,623	1,11	0,80-1,54	0,524	1,01	0,78-1,31	0,934	1,04	0,72-1,51	0,825
≥ 100,00	1,00											
Uso de álcool												
Sim	1,53	1,20-1,99	0,000	1,47	1,21-1,80	0,000	1,32	0,97-1,81	0,075	1,20	0,95-1,51	0,126
Não	1,00											
Uso de drogas												
Sim	1,85	1,53-2,24	0,000	1,68	1,25-2,26	0,001	1,94	1,50-2,49	0,000	1,72	1,21-2,43	0,002
Não	1,00											
Uso preservativo inconsistente												
Sim	1,85	1,30-2,60	0,000	1,99	1,27-3,11	0,003	1,25	0,85-1,83	0,253	1,10	0,69-1,77	0,690
Não	1,00											
Status sorológico/HIV												
Positivo	1,36	0,94-1,97	0,119	1,46	0,80-2,68	0,218	1,41	0,86-2,29	0,184	1,52	0,75-3,09	0,246
Negativo	1,00											

IC95%: intervalo de 95% de confiança; ORa: *odds ratio* ajustada; RP: razão de prevalência.

Figura 3

Fonte: Cad. Saúde Pública 2017; 33(2): e 00157815

A pesquisa constatou que 63,4% das mulheres entrevistadas já foram vítimas de violência física, de modo que, 25,2% afirmaram terem sofrido essa agressão por parceiros íntimos e 16,6% por familiares. Além das características socioeconômicas e raciais, cumpre-se destacar que este tipo de violência também se mostrou relacionado com a idade, prevalência 18-29 e 30-39 anos, bem como, o consumo de álcool e drogas.

Tabela 5

Análises bivariada e multivariada dos fatores associados à violência física perpetrada por clientes e policiais contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras. Brasil, 2009.

Fatores	Violência física por cliente						Violência física por policial					
	Bivariada			Multivariada			Bivariada			Multivariada		
	RP	IC95%	Valor de p	ORa	IC95%	Valor de p	RP	IC95%	Valor de p	ORa	IC95%	Valor de p
Idade (anos)												
18-29	1,38	1,01-1,87	0,040	2,24	1,24-3,75	0,002	1,36	0,96-1,94	0,084	2,03	1,09-3,79	0,026
30-39	1,08	0,78-1,50	0,643	1,60	0,94-2,72	0,081	0,99	0,67-1,46	0,962	1,72	0,92-3,20	0,089
≥ 40	1,00											
Raça/Cor												
Preta	1,47	1,00-1,99	0,016	1,38	0,95-2,01	0,093	1,64	1,15-2,36	0,007	1,51	0,98-2,34	0,063
Não preta	1,00											
Escolaridade												
Fundamental incompleto	1,39	1,02-1,91	0,034	1,30	0,88-1,93	0,193	2,17	1,43-3,31	0,000	2,21	1,34-3,51	0,001
Fundamental completo e mais	1,00											
Local trabalho												
Ponto de rua	1,07	1,02-1,11	0,002	1,86	1,31-2,66	0,001	1,64	1,15-2,34	0,006	1,80	1,15-2,82	0,010
Ambiente interno	1,00											
Valor programa (Reais)												
1,00-29,00	1,86	1,36-2,54	0,000	2,09	1,29-3,38	0,003	1,39	0,96-2,01	0,081	0,97	0,57-1,66	0,905
30,00-99,00	1,22	0,91-1,63	0,178	1,13	0,75-1,71	0,546	1,23	0,86-1,76	0,262	0,83	0,51-1,37	0,465
≥ 100,00	1,00											
Uso de álcool												
Sim	1,47	1,00-2,15	0,042	1,57	1,19-2,06	0,001	1,75	1,16-2,62	0,006	1,32	0,99-1,75	0,052
Não	1,00											
Uso de drogas												
Sim	1,95	1,44-2,65	0,000	1,47	1,02-2,18	0,041	2,99	2,07-4,31	0,000	2,54	1,61-3,99	0,000
Não	1,00											
Uso preservativo inconsistente												
Sim	1,26	0,82-1,94	0,283	1,22	0,74-2,01	0,443	1,06	0,64-1,74	0,834	0,88	0,49-1,57	0,656
Não	1,00											
Status sorológico/HIV												
Positivo	1,79	1,04-3,08	0,043	1,67	0,79-3,54	0,183	1,82	1,05-3,16	0,036	1,57	0,78-3,13	0,205
Negativo	1,00											

IC95%: intervalo de 95% de confiança; ORa: *odds ratio* ajustada; RP: razão de prevalência.

Figura 4
Cad. Saúde Pública 2017; 33(2): e 00157815

Das mulheres entrevistadas, 11,6% indicaram que já sofreram violência física por cliente e 7,9% por policiais, em ambos os índices, nos 12 (doze) meses anteriores à entrevista. Em semelhança às demais tabelas, os fatores socioeconômicos e sociodemográficos são prevalentes, contudo, para além deles, destaca-se o trabalho na rua, o valor do programa inferior à R\$29,00 (vinte e nove reais), o consumo de álcool e o uso de drogas.

Em análise aos resultados obtidos com a pesquisa detalhada acima, percebe-se que as violências, sejam elas verbais, físicas, sexuais, por diversos agressores, fazem parte da realidade das mulheres trabalhadoras do sexo. Por conseguinte, em razão da característica de quase intrinsecidade das violências na atividade, um estudo realizado com estas mulheres,

pela Aliança Internacional de HIV/AIDS²⁹, constatou que a maioria das entrevistadas apenas se considerava vítima de violência quando a gravidade de suas lesões necessitava de tratamento hospitalar.

Ademais, verifica-se que os estigmas negativos atrelados à prostituição têm raízes históricas, decorrentes da formação do país, dos papéis de gênero no sistema patriarcal, da marginalização dessas mulheres e privação de seus direitos pelo Estado e pela sociedade que legitimam a perpetuação da violência contra estes corpos. De modo que, a ausência de estudos e discussões sobre estas realidades perpetuam ainda mais as violências existentes nestes contextos e a marginalização de suas vítimas.

3 O SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA CRIMINAL QUE FOMENTA A MARGINALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

3.1 AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DO TEMA DA PROSTITUIÇÃO E SEUS DIVERSOS SISTEMAS

Em razão de seu contexto histórico, das diversas percepções sociais e sua consequente discriminação, o tema da prostituição ultrapassa a esfera antropológica e também se manifesta como uma questão política e um fenômeno jurídico. Portanto, a análise sobre os diversos sistemas jurídicos criados para tratar deste fenômeno mostra-se essencial, visto que evidencia a forma como determinado Estado o compreende e verifica se suas políticas de enfrentamento do tema concretizam seus princípios fundamentais.

A Constituição Federal, em seu artigo 3º, prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil³⁰:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Isto posto, cabe ao Estado, através da criação e aplicação de leis e políticas públicas, controlar as condutas e as relações dos indivíduos, com objetivo de garantir seus direitos fundamentais.

²⁹ International HIV/AIDS Alliance; Frontiers Prevention Project. **Sex work violence and HIV: a guide for programmes with sex workers**. Brighton: International HIV/AIDS Alliance; 2008.

³⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

No que concerne ao fenômeno da prostituição, em que pese a ausência de consenso sobre o tema, sua conceituação, seus sistemas jurídicos, há concordância no sentido de que a prostituição é um fenômeno político e, portanto, necessita de resposta estatal. Da mesma forma, a pesquisadora Saada Zouhair Daou, em sua dissertação *A Prostituição e o Estado: uma análise das políticas de enfrentamento do tema a partir de uma perspectiva histórica e filosófica*³¹, reconhece que há concordância, por parte dos Estados Modernos, de que a prostituição requer resposta estatal, ainda que não haja acordo sobre qual tipo de problema tal fenômeno se caracteriza.

Em razão de tais lacunas e diversas perspectivas sobre o tema, cada poder estatal cria e aplica suas leis e políticas públicas de acordo com o sistema jurídico recepcionado por seu Estado. A autora assevera que alguns países tratam o tema como um problema de moralidade, outros como um fenômeno resultante da desigualdade de gênero e poucos em relação à garantia de direitos trabalhistas. Por conseguinte, analisar os principais sistemas é identificar como determinado Estado compreende o tema e quais os reais objetos de proteção estatal.

Aqueles que interpretam o fenômeno da prostituição sob uma ótica mais moralista e conservadora, entendem que a prestação de serviços sexuais fere os preceitos legais da moral e dos *bons costumes*³², portanto, deve ser reprimida em todos seus aspectos. Esta percepção fundamenta o modelo proibicionista da prostituição, que criminaliza todas as atividades correlatas a ela e todos os sujeitos envolvidos no comércio do sexo.

Deste modo, os Estados que adotam o modelo proibicionista da prostituição reprimem não somente os cafetões, quem comercializa e se beneficia economicamente da atividade, mas também seus clientes e até mesmo as prestadoras do serviço. Da mesma maneira, as atividades de compra, venda, manutenção de locais para a prática de serviços sexuais, tráfico de pessoas e as demais atividades correlatas à prostituição são criminalizadas.

Em relação a este modelo, o autor Guilherme de Souza Nucci³³ em sua obra *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas* destaca:

³¹ DAOU, Saada Zouhair. **A PROSTITUIÇÃO E O ESTADO: uma análise das políticas de enfrentamento do tema a partir de uma perspectiva histórica e filosófica**. 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19757/2/Saada%20Zouhair%20Daou.pdf>>. Acesso em: 05 de nov. de 2019.

³² Art. 11º. Enunciado n. 139. **Código Civil 2002**. Lei 10.406/2002.

³³ NUCCI, Guilherme de Souza. *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas*. Aspectos Constitucionais e Penais. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014.

O modelo proibicionista vê a prostituição como um grave atentado contra os direitos humanos, uma clara manifestação da violência contra as mulheres e um símbolo inequívoco de exploração sexual.

Entretanto, o autor reconhece que este sistema não distingue a prostituição forçada da voluntária, bem como, ignora as desigualdades socioeconômicas, as faltas de oportunidades e as discrepantes realidades entre mulheres, em razão de diferentes circunstâncias sociodemográficas e individuais. Tais descon siderações, em razão de uma suposta preservação dos direitos humanos e proteção das mulheres contra a exploração sexual, denotam certa hipocrisia no discurso protetivo, a começar pela criminalização da própria mulher, prestadora do serviço.

A autora Saada Zouhair Daou³⁴ ressalta que a criminalização da prostituta reduz as chances dessas mulheres realizarem outros trabalhos e perpetua as violências sofridas por elas. Em suas palavras:

[...] ao criminalizar a mulher que se prostitui, reduz suas chances de deixar esse mercado. É muito mais difícil que uma mulher consiga migrar para outras atividades se tiver uma ficha criminal decorrente da prática de prostituição. Ademais, como exercer a prostituição é crime, uma mulher dificilmente recorrerá às autoridades públicas caso sofra algum tipo de abuso sexual, lesão corporal, etc., haja vista que isso poderia resultar no reconhecimento da prática de um crime e em consequente punição criminal. As prostitutas afirmam, inclusive, que esse modelo as torna suscetíveis a abusos praticados por agentes do Estado, sujeitando-as ao pagamento de propina e até a manter relações sexuais com policiais para evitar a prisão.

Desta forma, criminalizar as mulheres que prestam serviços sexuais é política antagônica ao propósito de combater a atividade, visto que dificulta a evasão destas mulheres a outros serviços. Além disso, os contrários a este sistema entendem que a criminalização da prostituição trouxe maiores perigos às prostitutas. Nesse sentido, a autora Manoela Tavares³⁵, citando Alexandra Oliveira, destacou que:

O proibicionismo acentuou a exposição das prostitutas a perigos vários, onde às agressões e assaltos havia que juntar as rugas policiais. O medo da polícia que as levava presas não residia apenas na consequente perda da liberdade, com o que isso significava, nomeadamente o abandono forçado dos filhos e a humilhação. O temor da polícia também advinha das experiências de abusos policiais e da forma discricionária como estes exerciam a autoridade

Dessarte, percebe-se que as contradições presentes neste modelo revelam seus reais fundamentos e objetivos. Ao analisar os Estados proibicionistas, o pesquisador Misael Tirado

³⁴ DAOU, Saada Zouhair. **A PROSTITUIÇÃO E O ESTADO: uma análise das políticas de enfrentamento do tema a partir de uma perspectiva histórica e filosófica**. 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19757/2/Saada%20Zouhair%20Daou.pdf>>. Acesso em: 05 de nov. de 2019.

³⁵ TAVARES, Manuela. *Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista*. 2002. Disponível em: [<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>]. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

Acero³⁶ concluiu que tal modelo apresenta forte vinculação com ideais religiosos, que reconhecem a prostituição como atividade indigna, de modo que as prestadoras desses serviços devem ser “libertadas”.

É o caso dos Estados Unidos, que adotaram o sistema proibicionista, com exceção do estado de Nevada. Dentre os principais fundamentos, o reconhecimento da prostituição como atividade imoral apresentou forte influência na política do país. Já no estado de Nevada, assim como, na Holanda e Alemanha, o modelo político de enfrentamento do tema da prostituição é o regulamentador.

O sistema regulamentador trata o fenômeno da prostituição sob o reconhecimento da atividade como trabalho, da mesma forma que exige dos Estados uma postura mais ativa na elaboração de leis e fiscalização sobre a profissão. Deste modo, as atividades correlatas à prostituição e seus sujeitos passam a ser admitidos, sob regras previamente estabelecidas e fiscalizadas.

Contudo, em razão da inexistência de consenso sobre os sistemas, a regulamentação da prostituição também recebe críticas dentro do feminismo. Os contrários a este modelo entendem que a violência e exploração são características intrínsecas da atividade e, por isto, sua regulamentação corresponderia à confirmação legal de diversas formas de violências contras as mulheres.

Por outro lado, aqueles que defendem este sistema asseveram que a criação de normas regulamentadoras e a fiscalização estatal sobre a prostituição e suas atividades correlatas garantem maiores direitos às mulheres inseridas nesse comércio, como saúde e segurança. Ademais, entendem que a não regulamentação da atividade implica no seu não reconhecimento e, desta forma, fomenta sua marginalização e clandestinidade³⁷.

O Brasil, apesar de adotar o sistema abolicionista da prostituição, em 2012, o Deputado Federal Jean Willys apresentou o *Projeto de Lei Gabriela Leite*, que propõe regulamentar a atividade dos profissionais do sexo. Entretanto, a proposta apresenta rejeição dentro do próprio movimento de prostitutas no país, com destaque sobre o inciso I, do artigo 2º:

³⁶ ACERO, Misael Tirado. **Comercio Sexual: uma mirada desde la sociología jurídica**. Lima: Asociación Gráfica Educativa, 2011.

³⁷ OUTSHOORN, Joyce (org.). **The Politics of Prostitution: Women’s movements, Democratic States and the Globalisation of Sex Commerce**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2004.

Art. 2º- É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro

Denota-se que, em que pese o fundamento sustentado pelo movimento de garantir direitos trabalhistas e maior proteção às prostitutas, os interesses destas mulheres nem sempre mostram-se primordiais para aqueles que os regulam. Deste modo, cumpre destacar que também não há consenso sobre a regulamentação dentro da própria classe das trabalhadoras do sexo.

O Brasil nunca criminalizou diretamente a prostituição e adotou o sistema abolicionista, que vigora até os dias atuais. Este sistema surgira na Inglaterra, no final do século XIX, e possui fundamentos similares ao sistema proibicionista, de modo que identifica a prostituição como “escravidão sexual feminina”³⁸.

Segundo a ativista Kathleen Barry, a regulamentação da prostituição contraria a emancipação das mulheres, não havendo possibilidade de desvinculação da atividade com as práticas de violências contra as mulheres que a praticam. Para a pesquisadora Manuela Tavares³⁹:

o movimento abolicionista considerava (e considera) a prostituição como uma escravatura incompatível com a dignidade das pessoas, colocando a prostituta na situação de vítima que não deve ser punida, mas sim incentivada a deixar a prostituição e a inserir-se socialmente. A prostituta não é punida, mas sim a exploração comercial da prostituição ou a atividade de proxenetismo. (retirar essa marca de cor por trás das letras)

Entretanto, ao adotar o sistema sob o fundamento de proteção à dignidade das mulheres, identificadas sempre como vítimas, percebe-se que, na prática, as realidades das prestadoras de serviços sexuais é outra. O sistema abolicionista não deveria se bastar na descriminalização da atividade da prostituta e a estruturação de um sistema político também exige a criação e efetivação de políticas públicas que confirmem seus fundamentos, bem como a análise de dispositivos legais adotados pelo país que criminalizam indiretamente a atividade.

Da mesma forma, nota-se contradição no discurso protetivo abolicionista ao verificar a ineficácia das normas que criminalizam os sujeitos que se beneficiam ou facilitam a prostituição. De tal forma, os discursos se aproximam à incoerência encontrada no sistema

³⁸ BARRY, Kathleen. **Female sexual slavery**. Estados Unidos: New York University Press, 1979.

³⁹ TAVARES, Manuela. **Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista**. 2002. Disponível em: [<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>]. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

proibicionista, de modo que a proteção dos direitos das prostitutas é mascarada por uma falsa moralidade política, que enxerga a atividade como um “mal necessário”, admitindo-a, mas afastando-a da tutela estatal.

Ademais, cumpre destacar que a ausência de efetividade sobre os direitos destas trabalhadoras, as diversas contradições sobre propostas normativas, conceituação e identificação do tema estão diretamente relacionadas à carência de pesquisas e estudos voltados a entender o fenômeno da prostituição para buscarem a satisfação real dos direitos das mulheres prestadoras de serviços sexuais, ouvindo os interesses destas profissionais.

3.2 A CRIMINALIZAÇÃO INDIRETA DA PROSTITUIÇÃO NO CÓDIGO PENAL

A manifestação do poder estatal, através da criação e aplicação de leis infraconstitucionais e políticas públicas, objetiva concretizar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito propostos pela Carta Magna. No Brasil, as políticas de enfrentamento do tema da prostituição alegam que seus fundamentos se baseiam na proteção da dignidade humana, notadamente, das vítimas de violências decorrentes da prestação de serviços sexuais. Portanto, ao reconhecer a prostituição como incompatível à emancipação feminina, o país adotou o sistema abolicionista para tratar do fenômeno.

O Brasil, em 1951, assinou a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio⁴⁰, concluída em Nova Iorque, em 21 de março de 1950. Desde então, ratificou o entendimento de que a prostituição é atividade incompatível com a dignidade da pessoa humana, apresentando-se como uma conduta de risco para o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade.

Contudo, em que pese os fundamentos alegados pelo país para adoção da política abolicionista, deve-se observar com cautela quais os verdadeiros sujeitos de proteção estatal. Isso porque a manifestação deste poder, através da criação e aplicação de leis, reiteradamente contraria os objetos de proteção alegados, fomentando a criminalização e a conseqüente violência contra as prostitutas.

A prostituição nunca foi tipificada pelo Código Penal brasileiro, de modo que os prestadores de serviços sexuais, independente do gênero, não são criminalizados diretamente pelas suas atividades. A ausência de tipificação sobre “o comércio habitual do próprio corpo para a satisfação sexual de indiscriminado número de pessoas” revela sua admissão pela

⁴⁰ A Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo n. 6 de 1958, promulgada pelo Decreto n. 46.981 de 8 de outubro de 1959 e publicada no Diário Oficial no dia 13 de outubro de 1959.

legislação penal brasileira, que criminaliza somente as atividades correlatas a este comércio, as quais fomentem, tirem proveito ou impeçam que alguém abandone a prostituição.

Ao tipificar as atividades de favorecimento, promoção e fomento da prostituição, o Estado, através de seus dispositivos normativos, indicou que seu sistema político para tratar desse fenômeno, teria como centralidade as atividades correlatas à prostituição que aproximassem a prestação de serviços sexuais à exploração sexual e colocassem em risco a dignidade das mulheres prestadoras destes serviços.

Entretanto, ao observar a elaboração de tais dispositivos, a vinculação histórica da prostituição com a imoralidade e desordem pública, denota-se, na realidade, a centralidade da prostituição em si e das mulheres prestadoras deste serviço como os reais alvos do sistema de justiça criminal desenvolvido pela polícia e do sistema abolicionista adotado pelo país.

Não obstante a criminalização da prostituição pelo Código Penal, a tipificação de diversas atividades correlatas a ela e, de certa forma, intrínsecas ao seu desenvolvimento, acaba por criminalizá-la indiretamente e atribuem protagonismo policial no enfrentamento da questão.

Nas palavras da autora Marlene Teixeira Rodrigues, ao interpretar o entendimento das autoras Lourdes Barreto, Marena Briones e Sílvia Pimentel⁴¹:

[...]embora a prostituição não seja considerada crime, a vigência até os dias atuais do supracitado Código e em consequência, a criminalização de um conjunto variado de atividades que são intrínsecas ao seu funcionamento cotidiano, faz do sistema de justiça criminal uma instituição permanentemente demandada para determinar a existência ou não de delitos passíveis de serem punidos penalmente. Além disso, a necessidade constante de se fazer a distinção entre prostituição e lenocínio e que ocasiona o acionamento das instituições que integram o sistema de justiça criminal, abre espaço para uma série de ações que, freqüentemente, ferem direitos elementares das prostitutas quando não as envolvem em situações marcadas pela violência (Barreto, 1995; Briones, 1995; Pimentel, 1994).

De tal forma, percebe-se que a alegação de proteção à dignidade humana e combate à exploração sexual das mulheres inseridas no comércio do sexo revelam-se como falsos fundamentos do sistema político que trata do fenômeno da prostituição. Nota-se a falsa pretensão no discurso quando, na prática, as prestadoras de serviços sexuais encontram-se em diversos espaços de violências e são maiores alvos de controle e punições do que seus agressores e aqueles que exploram suas atividades.

⁴¹ RODRIGUES, Marlene Teixeira. **O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo: administração de conflitos, discriminação e exclusão**. 2004. Soc. Estado., Brasília, v. 19, n. 1, junho 2004.

Tais perseguições às prostitutas não são apenas características socioantropológicas dentro do papel estruturante do patriarcado, este fenômeno, em virtude da sua formação histórica e estigmatizante, também se manifesta como uma questão jurídica e revela as violências contra essas mulheres. Ainda se enxergam as raízes do princípio do “mal necessário” no sistema jurídico brasileiro, mesmo que disfarçado no mito da proteção das mulheres prestadoras de serviços sexuais. Ao mesmo tempo que suas atividades são insistentemente consumidas, o caráter de indignidade lhe atribuído reforça sua discriminação e marginalização.

Do mesmo modo, as morais religiosas e os ideais de que a prostituição viola os bons costumes mostram-se verdadeiros embasamentos da legislação penal brasileira vigente. Tais noções foram evidenciadas na formação do Código Penal, onde o título de sua parte especial que regulava os crimes de natureza sexual era denominado *Crimes contra os costumes*.

Historicamente, ao reconhecer os crimes sexuais como crimes contra os costumes, evidencia que o objeto de proteção estatal era a sociedade, acrescentando à figura da prostituta o estigma de inimiga. A importância de reconhecer os crimes sexuais como crimes contra a dignidade é centralizar a tutela estatal sobre o indivíduo, *in casu*, as mulheres inseridas no comércio do sexo, vítimas de violências.

Embora não regulamentada ou, sequer, mencionada no Código Penal vigente, a prostituição é criminalizada indiretamente pela legislação brasileira e seu sistema de justiça criminal. O Capítulo V do Título VI “*Do lenocínio e o tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual*”, já indica, de certa forma, a percepção de que a prostituição em si é intrinsecamente uma forma de exploração sexual.

Os artigos 227 a 230 tipificam o lenocínio, de modo a proibir quaisquer formas de indução, mediação, favorecimento, proveito de terceiros à prostituição, bem como a manutenção de estabelecimentos para a realização da atividade. Preveem⁴²:

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - **Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:**

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou

⁴² BRASIL. Decreto-Lei 2.848 (1940). **Código Penal**. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940

pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Cumprido destacar que, com exceção do rufianismo, a intenção ou a existência de interesse econômico ou favorecimento pessoal com a indução, mediação e manutenção de estabelecimentos não é exigido. Ademais, ainda que em menor intensidade vinculatória, o Capítulo VI do mesmo Título, que regula os crimes contra o ultraje público ao pudor, também apresenta correlação com a prostituição. Uma vez criminalizados os estabelecimentos que fomentem o comércio do sexo, os espaços para a realização da atividade estão cada vez mais restritos, no intuito disfarçado de marginalizar as mulheres prestadoras de serviços sexuais.

Transcreve-se:

Ato obsceno

Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

A prática ou a exposição de ato obsceno em lugar público é a ato criminoso que ofende o bem jurídico “pudor público”, de modo que o sujeito passivo tutelado pelo Estado é a coletividade. Contudo, na realidade, a incidência destes instrumentos normativos é questionável. Em razão da imprecisão de seus textos, acrescida à discriminação da prostituta, o protagonismo policial na concretização do sistema de justiça criminal, comumente, utiliza o artigo 233 para justificar a detenção destas mulheres⁴³.

O autor Delmanto, em consonância com a jurisprudência, explicou que a detenção de travestis é recorrente ao vestirem peças que “deixam entrever seu corpo seminu”. De outras formas, no âmbito da prostituição, a intervenção policial no cumprimento da legislação penal, repleta de lacunas axiológicas, é frequente, justificada pela “manutenção da ordem pública” ou do “pudor público”.

Além disso, a necessidade em distinguir a prostituição e o lenocínio reafirma o constante protagonismo do sistema de justiça criminal, no qual o Estado busca “controlar” a atividade. No entanto, o mesmo sistema não evidencia a indispensabilidade de políticas públicas que protejam, de fato, as mulheres prestadoras de serviços sexuais, visto que, ainda considera o fenômeno da prostituição como um “mal necessário”.

3.3 A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES MARGINALIZADAS

Em um contexto de discriminação social e política, de desinteresse de proteção individual na elaboração de leis e de seletividade em suas aplicações, verifica-se que os aspectos socioantropológicos e jurídicos fomentam a marginalização das prostitutas e as vinculam a espaços de criminalidade, que legitimam as violências sofridas por essas mulheres.

O fundamento do sistema abolicionista brasileiro, com a falsa pretensão de reconhecer vitimização da mulher prestadora de serviços sexuais, é ineficaz, visto que seus exploradores dificilmente são punidos⁴⁴. Quando o fenômeno da prostituição é tratado dentro do sistema

⁴³ DELMANTO, C. **Código Penal Comentado e ampliado**. São Paulo: Renascer, 1991.

abolicionista com fundamentos questionáveis, sem real foco na proteção da mulher, as leis criadas com o suposto objetivo de combater a exploração sexual, na verdade, orientam julgamentos de moralidade e potencializam sua discriminação.

O “estoque de conhecimentos”, assumido pelo sistema de justiça criminal e pela sociedade que o legitima, qualifica o indivíduo como “vagabundo” ou “bandido”⁴⁵ e divide os papéis de mulher “indigna” e “exemplar”. Tais associações e desinteresse protetivo à figura das trabalhadoras do sexo legitimam as diversas formas de violências decorrentes de seus contextos sociais e individuais.

Sabe-se que as violências contra mulheres, seja física, verbal, psicológica, praticada por qualquer pessoa, no âmbito doméstico ou público têm índices gritantes no país. Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2015, revelou que a cada 11 minutos uma mulher era vítima de estupro no país, com aproximadamente 48 mil casos de estupro no ano anterior. Ademais, no ano de 2016, o Anuário de Segurança Pública revelou apenas 35% trinta e cinco por cento dos casos de estupro são reportados à polícia⁴⁶. Quanto observados esses casos no âmbito da prostituição, são ainda mais recorrentes.

As autoras Carmen Hein de Campos, Lia Zanotta Machado, Jordana Klein Nunes e Alexandra dos Reis Silva, em estudo sobre a “*Cultura do estupro ou a cultura do antiestupro*” concluíram que as pesquisas de violência contra mulheres são correlatas às pesquisas de culpabilidade atribuída a estas mulheres, que legitima a violência sofrida por elas. Conforme as autoras, a “cultura do estupro” refere-se a um conjunto de condutas que toleram os abusos sexuais praticados contra mulheres na sociedade.

A cultura reitera os valores mais recorrentes compreendidos pela sociedade e consolida suas relações. A estudiosa Susan Brownmiller, em sua obra “*Against Our Will: Men, Women and Rape*”⁴⁷, indicou que a noção de social e jurídica que atribui culpabilidade às mulheres pelo crime de estupro decorreu do conceito norte-americano, desenvolvido nos anos 70, denominado “*rape-supportive culture*” ou “*cultura de apoio ao estupro*”, que impõe ao homem o caráter de agressividade e às mulheres a ideia de delicadeza e aceitação⁴⁸.

⁴⁴ RODRIGUES, Marlene Teixeira. **O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo: administração de conflitos, discriminação e exclusão**. 2004. Soc. Estado., Brasília, v. 19, n. 1, junho 2004.

⁴⁵ PAIXÃO, Luiz Antônio. **A organização policial numa área metropolitana**. Dados, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, 1982.

⁴⁶ CAMPOS, Carmen Hein; Machado, Lia Zanotta; Nunes, Jordana Klein; Silva, Alexandra dos Reis. **Cultura do estupro ou cultura antiestupro?**. 2017. Rev. Direito GV. São Paulo. V.13 n.3. 981-1006. Set.-Dez 2017.

⁴⁷ Tradução: Contra nossa vontade: Homens, Mulheres e estupro

Para a autora, esta cultura desenvolveu a percepção de que a figura de passividade atribuída às mulheres não indicava a ausência de seus desejos sexuais, mas apenas fortalecia a percepção absurda de que “elas sempre querem, mesmo que digam não”. Além disso, outras construções históricas sociais estão ligadas ao fortalecimento da cultura do estupro. Nas palavras das autoras Carmen Hein de Campos, Lia Zanotta Machado, Jordana Klein Nunes e Alexandra dos Reis Silva⁴⁹, ao estudarem a pesquisadora Dianne Herman:

A cultura do estupro também está associada à guerra, quando os homens são estimulados a estuprarem as mulheres para “elevar a moral da tropa”, o que vincula a sexualidade masculina à violência e o comportamento feminino à passividade e à submissão. Ensina-se às mulheres a se comportarem adequadamente, a não andarem sozinhas, a não vestirem roupas provocativas etc. para evitarem o estupro, como se o comportamento feminino tivesse alguma relação com a conduta sexual masculina (HERMAN, 1984; GRIFFIN, 1971). As dicotomias agressivo/passiva, dominante/subordinada, “mim Tarzan, você Jane” revelam a estreita relação entre sexualidade e violência em nossa cultura (HERMAN, 1984). Essa associação entre sexualidade e violência presente em filmes, propagandas, livros, músicas dificultaria dissociar um estupro de uma relação heterossexual não violenta (HERMAN, 1984). Assim, haveria uma cultura do estupro porque a sociedade estimula e encoraja, ao ensinar homens e mulheres que é natural e normal uma relação sexual envolver comportamento agressivo dos homens. Por isso, afirma a autora, “nossa cultura pode ser caracterizada como uma cultura do estupro porque a imagem de uma relação heterossexual está baseada no modelo da sexualidade do estupro” (HERMAN, 1984, p. 46, tradução nossa).

Os papéis construídos historicamente que separa mulheres e homens, bem como as expectativas de seus comportamentos em sociedade e sexuais, fortalecem o conceito de vitimização secundária das mulheres, que são constantemente questionadas se de fato houve o crime e qual seu grau de culpabilidade. Além disso, cumpre destacar que se os corpos de mulheres, com status social, “dignas” são subjugados e as violências sofridas por eles legitimadas, quando observados esses fenômenos na porção social denominada “mulheres indignas”, os abusos são ainda mais normalizados e negligenciados.

Quando evidenciadas as formas de violências sofridas por mulheres negras, os índices são ainda maiores. Em razão da formação histórica do Brasil e seu contexto de escravidão, às mulheres negras era atribuído o caráter de propriedade dos colonizadores, senhores de engenho, exploradores, compreendidos por homens brancos. Outrossim, a objetificação dos corpos destas mulheres e sua hiperssexualização, dentro de um racismo estrutural da sociedade, legitima ainda mais as violências sobre estes corpos. O contexto histórico com

⁴⁸ BROWNMILLER, Susan. **Against Our Will: Men, Women and Rape**. Londres: Penguin, 1975.

⁴⁹ CAMPOS, Carmen Hein; Machado, Lia Zanotta; Nunes, Jordana Klein; Silva, Alexandra dos Reis. **Cultura do estupro ou cultura antiestupro?**. 2017. Rev. Direito GV. São Paulo. V.13 n.3. 981-1006. Set.-Dez 2017.

efeitos racistas sistemáticos indica que as mulheres negras são as maiores vítimas de violências no Brasil.

Para destacar ainda mais as diferentes realidades femininas, cabe evidenciar a violência sofrida por mulheres trans no país. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais divulgou Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Pessoas Trans Brasileiras, indicando que em 2018 o Brasil ocupava a 55ª posição no ranking de países seguros para a população LGBTQIA+, subindo para a posição 68ª no ano seguinte. O Brasil ainda é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo⁵⁰.

Sabe-se que grande parte do número de prostitutas no país é de travestis, seja por violência e discriminação familiar, diferenças socioeconômicas, questões individuais. Em pesquisa realizada com travestis na cidade de Maceió⁵¹, constatou-se que o número de adesão destas mulheres à prostituição é alto em razão do preconceito para emprego em outras áreas. Os depoimentos revelaram que a violência familiar é recorrente entre as travestis e, muitas vezes, as levam à prostituição.

Não obstante, as violências urbanas são recorrentes e a cultura do estupro é intrínseca à prostituição feminina. Cabe destacar três críticas às noções perpetuadas à realidade feminina ao longo dos anos⁵²:

- 1) Crítica ao pressuposto estereotipado de uma sexualidade masculina impulsiva, diante da qual o homem não poderia dizer não a si mesmo, mas dependeria sempre de uma mulher para dizer não. O desejo sexual, desejo de poder ou desejo de violência masculino sobre uma mulher ou sobre alguém, tal como qualquer pessoa, pode ser autonomamente controlado, autorrestrito, em nome do respeito à dignidade pessoal e à liberdade sexual do outro. O comportamento masculino deve ser investigado para saber os motivos que o levaram ao ato.
- 2) Crítica aos pressupostos estereotipados de que cabe exclusivamente à mulher resistir, que cabe a ela provar a resistência com todas as forças até arriscando a sua própria vida; de que somente lesões visíveis e ameaças com arma intimidam; de que ameaças verbais não intimidam e não constroem; de que o comportamento de uma mulher pode ser entendido como derivado de uma essência de ser destemida ou intimidável, honesta ou vadia, ingênua ou experimentada, como se ela não pudesse alternar medo e fortaleza, experiência e ingenuidade; e de que dela deve-se sempre desconfiar, pois pode ter denunciado por vingança ou por ter sido desprezada (quando se trata de estupros entre conhecidos).
- 3) Crítica à inversão do ônus da prova e substituição pelo entendimento de que cabe ao suposto agressor provar que o consentimento da suposta vítima foi explícito, afirmativo, preferentemente verbal.

As diversas formas de abusos femininos, das mais explícitas às mais “silenciosas”, como ofensas verbais e outros comportamentos culturais, fomentam a legitimação das

⁵⁰ Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>

⁵¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/03/travestis-prostitutas-relatam-situacoes-de-risco-saude-e-violencia-em-maceio.html>

⁵² ECO, 2017.p. 998.

violências contra as mulheres e suas vitimizações secundárias. Ademais, a normalização de tais fenômenos leva à impunidade dos agressores das mulheres prestadoras de serviços sexuais e dos exploradores destes serviços.

As estudiosas Késia Aparecida Teixeira Silva e Mônica Carvalho Alves Cappele, em seu artigo *Sentidos do trabalho apreendidos por meio de fatos marcantes na trajetória de mulheres prostitutas*⁵³, apresentaram os resultados de entrevistas feitas com mulheres inseridas no comércio do sexo, que revelam fatos recorrentes nas vidas destas trabalhadoras. As pesquisadoras solicitaram que as entrevistadas relatassem um fato marcante de suas trajetórias e observaram que as violências estavam sempre presentes.

[...] no cotidiano, as prostitutas, ao exercerem o trabalho, lidam com a violência dos clientes. Natasha (nome fictício dado à uma das entrevistadas) mostra o perigo da profissão, que também aparecerá em outros momentos deste trabalho.

Diversos estudos (Leite, 2009; Oliveira, 2008; Sousa, 2012) abordam a questão da violência na prostituição. Pelo lado dos riscos, ao questionar convenções de gênero e ao adotar modos de agir incompatíveis com os atributos naturalizantes comumente associados à chamada “mulher honesta”, a prostituta passa a representar uma ameaça à moral vigente e torna-se alvo de violência, preconceito e discriminação.

Outro trecho da fala de Natasha revela o indicador de sentido subjetivo que remete ao preconceito da sociedade. Quando o policial que atendeu ao chamado afirma “Isso é bom para vocês aprender, vocês, garota de programa, nunca mais vocês fazerem saída porque a gente cansa de avisar que esse negócio de fazer saída é muito perigoso”, ele corrobora o pensamento de várias pessoas, ou seja, as prostitutas merecem passar por essas situações violentas no trabalho, em decorrência da atividade que as torna vulneráveis a tais comportamentos.

Deste modo, concluiu-se que os sentidos subjetivos e os valores morais construídos historicamente e culturalmente são reproduzidos na sociedade e quando relacionados com estigmas negativos, podem resultar em condutas violentas, preconceitos, discriminações, insegurança por parte das vítimas e legitimidade das condutas violentas, em decorrência de sua legitimação.

O que se observa repetidamente nas pesquisas realizadas com prostitutas é a banalização das diversas formas de violência presentes no comércio do sexo, bem como a atribuição de culpa à suas vítimas, que legitimam a violência sofrida por estas mulheres, em sua maioria, marginalizadas.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS PROSTITUTAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM MACEIÓ

⁵³ SILVA, Késia Aparecida Teixeira; CAPPELE, Mônica Carvalho Alves. **SENTIDOS DO TRABALHO APREENDIDOS POR MEIO DE FATOS MARCANTES NA TRAJETÓRIA DE MULHERES PROSTITUTAS**. 2015.

4.1 A VULNERABILIDADE E O ACOLHIMENTO ESTATAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA PROSTITUIÇÃO

Os contextos de violências nos quais as mulheres prestadoras de serviços sexuais estão inseridas iniciam-se desde as relações familiares. Em pesquisa realizada com prostitutas na cidade de Maceió⁵⁴, constatou-se que grande parte das travestis inseridas neste comércio ingressaram na atividade devido às violências familiares e o consequente abandono familiar em razão da discriminação.

Uma vez inseridas neste comércio, por qualquer que seja o motivo, os espaços de violências são ainda mais extensos. Em que pese a adoção do sistema abolicionista pelo Estado brasileiro, a existência da figura do cafetão e outros gerenciadores da atividade ainda reafirma a exploração das mulheres prestadoras do serviço, como resultado das lacunas legislativas e ausência de real interesse protetivo individual pelo sistema adotado.

De outra forma, quando praticada a atividade de forma independente, o estigma negativo atrelado a estas mulheres as reserva locais de perigo, seja no âmbito urbano ou rural. Na cidade de Maceió, os espaços destinados à prostituição são as ruas, praças, em sua maioria, em áreas afastadas da cidade, nas quais estas profissionais apanham seus possíveis clientes, seguindo a atividade aos destinos escolhidos por eles, potenciais agressores.

Quando estudado o desenvolvimento da atividade nos espaços rurais, verificou-se que os locais reservados à prostituição também são de pouca visibilidade, como indicaram as pesquisadoras Silvana de Souza Nascimento e Lorely Gomes Garcia em pesquisa realizada na cidade de Mamanguape:

Nessa localidade, identificamos ao menos oito espaços de prostituição: residências das próprias mulheres que se prostituem, bares que oferecem quartos para os clientes, motéis espalhados ao longo da rodovia, postos de gasolina desativados, onde os programas acontecem dentro de automóveis e caminhões, casas em ruínas ocupadas por mulheres como lugar de moradia e trabalho, além de terrenos baldios, entre outros.

Os bares e o comércio do sexo são marcados por intensa rotatividade: abrem e fecham constantemente e mudam, com frequência, suas trabalhadoras, para que os clientes possam encontrar “novidades” desejáveis. O movimento da clientela também depende do período da moenda nas usinas de cana-de-açúcar. Nos tempos de maior movimento, os bares se enchem de clientes e mulheres à procura de clientes. Esses lugares constituem regiões morais (Parker, 2009), resultantes de restrições e permissões da vida social, que facultam a construção de códigos específicos para certos espaços, demonstrando uma divergência em relação às moralidades hegemônicas vigentes. “Uma região em que as pessoas que a habitam são dominadas, de uma maneira que as pessoas normalmente não o são, por um gosto, uma paixão, ou por algum interesse que tem suas raízes diretamente na natureza original do indivíduo.” (Parker, 2009 p. 72).

⁵⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/03/travestis-prostitutas-relatam-situacoes-de-risco-saude-e-violencia-em-maceio.html>

As “regiões morais” observadas, onde ocorrem práticas de prostituição, podem ser pensadas também como lugares intersticiais e de passagem, periféricos, pouco visíveis: beiras de estrada, saídas ou entradas de cidades, postos de gasolina, margens de rios e pontes, caminhos embrenhados, campos desocupados, casas em ruínas. Nas regiões morais, combinam-se diversas atividades ilegais ou estigmatizadas, como o tráfico de drogas, a prostituição, pequenos furtos e outras contravenções.

A marginalização das mulheres prestadoras de serviços sexuais é correlata à marginalização das ambiências em que se desenvolvem a atividade. Em entrevista realizada com a Presidente da Associação de Prostitutas de Maceió, “Associação Madalenas”, pude extrair algumas características comuns de vulnerabilidade nas vidas destas profissionais, bem como suas principais insatisfações e reivindicações. Com o intuito de proteger a identidade da entrevistada, passo a identificá-la pelo nome fictício “Katya”.

Na primeira ligação que fiz à Katya, por volta das 10 (dez) horas da manhã, logo ao atender o telefone, ainda pude ouvir agressões verbais direcionadas à entrevistada, que se encontrava em seu “ponto” de trabalho, nas ruas de Maceió. Katya passou a relatar a habitualidade das discriminações direcionadas à sua classe, afirmando que a violência verbal é a mais recorrente, mas que episódios de violências físicas e sexuais também apresentam elevada frequência em seus cotidianos.

A ausência de interesse político em garantir de fato direitos fundamentais às prostitutas é reflexo da percepção social sobre esta atividade e seus sujeitos. A prostituição como fenômeno jurídico apresenta correlação com sua formação histórica como fenômeno socioantropológico. Os estigmas negativos e o caráter de indignidade atrelados às mulheres prestadoras de serviços sexuais são reproduzidos historicamente e apontam a violência verbal e discriminação social como as principais formas de violência vividas por estas profissionais.

A Associação Madalenas de Maceió é composta por 15 (quinze) profissionais do sexo que realizam a atividade de modo independente e informal. Dentre os motivos que levaram estas mulheres à prostituição, Katya afirmou que as razões são variadas, apontando o distanciamento da educação, a falta de interesse individual, a ausência de oportunidades de ascensão econômica e destacou que as maiores dificuldades encontradas são em virtude das circunstâncias familiares e do ingresso às drogas.

Ainda que os motivos, os quais levam estas mulheres à prostituição, sejam variados e suas realidades peculiares, percebe-se que o fator socioeconômico está presente em todas as histórias. Pois bem, sabe-se que as discriminações e demais formas de violências são mais recorrentes e fomentadas pelo Estado sobre as classes economicamente mais vulneráveis, bem

como, intensifica-se em razão do gênero, raça e atividades ocupacionais, o que indica a acentuada vulnerabilidade destas mulheres inseridas no comércio do sexo.

Após restarem claras as discriminações e violências verbais em seus contextos, que eu mesma pude verificar em poucos segundos de entrevista, solicitei o depoimento de Katya sobre as violências físicas e sexuais em suas realidades, bem como, suas frequências. A entrevistada indicou a habitualidade de tais episódios, relatando que em um deles teve que se atirar para fora do carro, para evitar ser violentada por dois homens. Katya aduziu que ainda apresenta cicatrizes do episódio e que, à época da agressão, era usuária de drogas, de modo que, no momento do abuso encontrava-se em situação de hipervulnerabilidade.

As situações de insegurança vividas por estas mulheres são ainda mais intensificadas em razão dos vícios, decorrentes da marginalidade e abusos. Ademais, Katya relatou a recorrência de violências físicas realizadas por “clientes”, que após o “programa” se recusam a pagá-las, bem como, violências acometidas por quaisquer agressores, nas ruas, decorrentes do preconceito.

Contudo, ainda que manifestos os perigos das ruas, Katya relatou que sua preferência, e de grande parte das mulheres da Associação Madalenas, é de manter a atividade de forma independente, sem a legalização de ambientes e sujeitos que promovam seu desenvolvimento. A entrevistada aduziu que ambientes reservados poderiam silenciar ainda mais a violência sofrida por estas trabalhadoras, além de comprometer suas liberdades, impondo uma possível submissão a terceiros.

É cediço que a regulamentação da prostituição recebe críticas dentro da própria classe destas trabalhadoras, pois a proposta de legalização das casas de prostituição e de “facilitadores” da atividade nem sempre corrobora com o fundamento do sistema regulador da garantia de direitos trabalhistas. A descriminação de tais condutas poderia agravar as agressões em ambientes fechados e suas relações empregatícias poderiam compreender reais submissões e explorações da classe.

Ao declarar a elevada frequência das diversas formas de violências sofridas pelas prostitutas, indaguei-a se era comum a notícia de tais crimes à polícia e se estas mulheres se sentiam seguras para buscar assistência policial. Katya explanou que a busca por proteção estatal nos casos de violência não é habitual, aduzindo que seus depoimentos e dignidades são sempre questionados pela polícia e que muitas vezes chegam a imputá-las culpabilidade pelo crime sofrido.

O Estado e sua assistência policial, além de negligenciarem a proteção das prostitutas, também agem de forma direta na fomentação das violências em tais contextos. A entrevistada apontou que, em razão de tais deficiências no sistema de justiça criminal, as vítimas reagem aos episódios de violência com ainda mais violência, como forma de “legítima defesa”, no intuito de realizar o papel protetivo que deveria ser função do Estado.

Ademais, verifica-se que a vitimização secundária, que fomenta a cultura do estupro, é responsável por perpetuar as violências contra estas mulheres. Da mesma forma, a discriminação policial manifesta-se como uma forma de violência nestes contextos e o sistema abolicionista de proteção às mulheres é mais uma vez questionado quando observado sua real aplicação. As leis elaboradas com o suposto propósito de garantir a dignidade destas mulheres não são eficazes, visto que as vítimas são taxadas como ofensoras e seus agressores inacusáveis.

Durante a entrevista, não fora identificada qualquer política pública com intuito de sequer mitigar as violências contras as prostitutas. Deste modo, passei a perguntar a entrevistada sobre a existência de políticas públicas para assistência de saúde. Katya relatou sobre a atuação do “Consultório de Rua”, programa do governo federal, executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que garante assistência médica aos indivíduos marginalizados, independente de gênero, em situação de vulnerabilidade nas ruas.

Em que pese a imprescindibilidade e o reconhecimento da importância de tal política pública, sua adoção de forma isolada, como a única assistência estatal às mulheres marginalizadas na prostituição, confirma mais uma vez o real interesse do sistema abolicionista adotado pelo Brasil. O país não trata o fenômeno da prostituição sob a ótica da dignidade humana e da proteção individual destas mulheres em situação de vulnerabilidade, mas sim revela a sociedade e seus fundamentos morais como os verdadeiros objetos de proteção estatal.

Ainda que a assistência médica e demais auxílios de saúde compreendam garantias fundamentais às prostitutas e seus direitos individuais, ao tratar o fenômeno como um “mal necessário”, o Estado enxerga a prostituição como um problema de saúde pública, desenvolvendo políticas públicas para proteção da sociedade que se beneficia de tais serviços sexuais.

Outrossim, em relação ao demais programas de assistência estatal, seja pelo governo de Alagoas ou pelo Município de Maceió, Katya informou que são inexistentes. A

entrevistada aduziu que grande parte das mulheres inseridas no comércio do sexo se encontram em situações de vulnerabilidade econômica, de modo que, muitas vezes ingressam à atividade por necessidades básicas. Dessarte, Katya indicou que, uma vez inseridas na prostituição, o desinteresse estatal e público é ainda maior e feito de forma deliberada. Katya relatou que as mulheres da Associação Madalenas ainda chegaram a receber auxílio de alimentação, em cestas básicas, por programas do governo, contudo, quando reveladas suas ocupações profissionais, tal assistência foi cessada.

Em conclusão, solicitei que Katya expusesse as principais reivindicações da Associação, indicando quais principais políticas públicas e demais atuações estatais sua classe requer. A entrevistada expressou a necessidade de aposentadoria das trabalhadoras mais antigas, a garantia de direitos básicos como alimentação, fornecimento de cestas básicas e auxílios emergenciais. Em relação aos contextos de violências vividos pelas mulheres prestadoras de serviços sexuais, Katya indicou a credibilidade policial em relação aos depoimentos das vítimas de violência como principal reivindicação, visto que a honestidade e moralidade destas mulheres são sempre questionadas.

Percebe-se que, além de negligenciarem a prestação de serviços de segurança à uma das camadas mais vulneráveis da sociedade, o sistema de justiça criminal brasileiro, desenvolvido pelos agentes policiais, fomenta os contextos de violência ao potencializar a vitimização secundária destas mulheres. A descrença nos depoimentos das vítimas, além de forçá-las a reagirem em “vingança privada”, também legitima as violências nestes contextos, em razão de suas marginalizações, seus estigmas negativos e o fundamento distorcido do sistema abolicionista da prostituição no Brasil.

Pois bem. Resta claro o desinteresse estatal em concretizar os princípios e deveres assumidos quando assinados os tratados de proteção às mulheres vítimas da prostituição. Ao reconhecer a prostituição como atividade incompatível com a dignidade da pessoa humana, apresentando-se como uma conduta de risco ao indivíduo, caberia ao Estado desenvolver políticas públicas e assistências estatais que garantissem a proteção destas vítimas. Caso contrário, restam dúvidas sobre quem são de fato os sujeitos indicados no termo “indivíduo”.

4.2 A EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PROSTITUTAS

Ainda que os motivos que levam as mulheres à prostituição no Brasil sejam variados, os fatos socioeconômicos e sociodemográficos apresentam grande relevância no estudo do tema. Grande parte das mulheres inseridas no comércio do sexo apresentam pequeno poder

econômico, são originárias de regiões periféricas e conseqüentemente com inferior acesso à educação. Deste modo, é importante evidenciar que o sistema de abolição da atividade deveria iniciar antes mesmo do ingresso destas mulheres a este comércio.

Além do fator econômico, as violências familiares, como abusos sexuais e psicológicos, sejam em razão do poder simbólico masculino, que legitima as violências de gênero ou pela discriminação às travestis e demais pessoas trans, são fatores que levam muitas mulheres a abandonarem seus lares e buscarem mobilidade social na prostituição⁵⁵. Deste modo, verifica-se o papel relevante da educação, em sentido amplo, bem como a importância da educação sexual à crianças e mulheres. Da mesma forma, é essencial a democratização de informações e orientações acerca do direito à assistência social no enfrentamento das violências sofridas por estas mulheres ainda em âmbito familiar.

Ao contrário do que se conhece popularmente, a educação sexual para crianças e adolescentes introduz conceitos de autoproteção e integridade corporal. Ademais, no âmbito da exploração sexual infanto-juvenil na prostituição, tais ensinamentos teriam a capacidade de informar às vítimas sobre seus direitos de acesso à assistência social, saúde e demais garantias protetivas. Com isso, percebe-se que a introdução de tais conceitos e informações compreende uma construção fundamental para a prevenção e o enfrentamento de abusos sexuais.

Em virtude das diversas circunstâncias individuais, a prostituição no Brasil inicia-se, em grande parte, na infância e na adolescência, que corresponde à evidente exploração sexual infanto-juvenil, a qual cabe-se destacar seus conceitos jurídicos:

A exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes constituem uma forma de coerção e violência que pode implicar em trabalho forçado e forma contemporânea de escravidão. Dentro da exploração sexual podemos encontrar a prostituição infantil, que “consiste numa relação de sexo e mercantilização e num processo de transgressão” (CEDECA/BA, 1995).

A prostituição infantil passa a ser compreendida como Exploração Sexual no qual o ECA dispõe em seu artigo 5:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (DIGIÁCOMO. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado, 2010, p.9)

O artigo 227º da Constituição Federal Brasileira, no qual informa que é dever da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outras coisas, a

⁵⁵ NASCIMENTO, Silvana de Souza; GARCIA, Loreley Gomes. **Nas armadilhas do desejo: privações e movimentos de jovens prostitutas em zonas rurais**. 2015. Cad. CRH. vol.28, n.74, pp.383-396. ISSN 0103-4979. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667>> . Acesso em: 23 nov. 2019.

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim a nossa Constituição Federal, bem como o Código Penal em relação aos crimes sexuais, a partir da nova redação dada aos artigos 228, 229 e 230 da Lei nº 12.015/09 e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência e determinam penalidades e sanções, para aqueles que praticam a violência, mas, também, para aqueles que a omitem, uma vez que estes poderiam denunciar os criminosos que destroem de forma psicológica e social a vida das vítimas dessa problemática⁵⁶

Cabe ao Estado proteger as vítimas da exploração sexual, sejam adultos em situações de vulnerabilidade ou crianças e adolescentes em situações de hipervulnerabilidade. É dever estatal fornecer assistência social universal, a todos que necessitarem, de modo a viabilizar o acesso destes indivíduos às outras garantias fundamentais e políticas públicas como assistência médica, educação, tratamento psicológico. Bem como, cabe aos assistentes sociais trabalharem com estes indivíduos em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo acompanhamento familiar e psicossocial, conhecimento sociodemográfico, desenvolvimento de palestras, reuniões e demais orientações. Desta forma, prevê a Constituição Federal brasileira:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A assistência social, no âmbito da prostituição, apresenta-se como garantia fundamental de caráter preventivo e reparatório. Tal política social tem a capacidade de amparar indivíduos desprotegidos, vítimas de violências familiares ou discriminação social, que ingressariam na prostituição em razão da evasão de seus lares ou com intuito de garantirem mobilidade social. O exercício deste direito teria o condão de assistir vítimas de violências na atividade, fornecendo tratamento psicossocial, orientações jurídicas, encaminhamentos médicos e demais garantias protetivas.

No Brasil, em razão da previsão constitucional, a assistência social é universal, pública e gratuita. Contudo, devido à discriminação, estigmas intrínsecos à prostituição, bem como a legitimação da violência contra prostitutas e suas experiências com a vitimização secundária, aquelas que necessitam da assistência apresentam dificuldades em buscá-la. Portanto,

⁵⁶ Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28368/o-papel-da-assistente-social-no-combate-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-uma-analise-aplicada-ao-mundial-de-futebol-em-natal-rn>>

verifica-se a importância da implementação de políticas públicas que facilitassem ainda mais seu fornecimento.

Na cidade de Maceió, assim como se desenvolve o Consultório de Rua, com o fornecimento de assistência médica às mulheres inseridas no comércio do sexo e demais indivíduos em situação de marginalidade, caberia a inclusão da assistência social neste programa ou a criação de programas similares para atender tais vítimas.

Como restou evidenciada na entrevista concedida pela Presidente da Associação de Prostitutas de Maceió, uma das principais dificuldades encontradas pelas vítimas de violências no comércio do sexo é a assistência estatal, decorrente do descrédito em seus discursos, discriminação e caráter de indignidade relacionado às prestadoras de serviços sexuais. A entrevistada relatou que, por estes motivos, quando ocorridos episódios de violência, as vítimas não se sentem seguras a buscar assistência estatal, seja através de denúncias ou qualquer assistência policial. Da mesma forma, pode-se fazer analogia à outras formas de assistência estatal.

Neste sentido, a implementação de políticas públicas e assistência social específica destinada a estas vítimas compreenderia uma forma mais eficaz de enfrentar os diversos tipos de violência decorrentes da atividade, visto que criariam um espaço de maior conforto e segurança às vítimas para dialogarem sobre suas realidades. Ademais, a orientação e educação a estas mulheres sobre a garantia de seus direitos fundamentais, viabilizando seus acessos, atuariam de forma preventiva e no tratamento das violências nestes contextos.

No Brasil, há as atuações dos grupos de “resgate” das prostitutas, que as consideram vítimas, sem distinção, pelo fato de estarem inseridas no comércio do sexo. Em que pese o dever estatal de proteção a estas mulheres marginalizadas, são as organizações religiosas, as quais promovem suas “libertações”, que atuam de forma mais intensa no país. Segundo a estudiosa Laura Agustín, no intuito de combater o tráfico de pessoas e a indústria do sexo, surgiu um serviço social denominado “indústria do resgate”, que discute acerca dos seguintes fenômenos:

A feminização da pobreza, as leis de imigração e fechamento de fronteiras, o crime organizado internacional (especialmente tráfico e formas modernas de escravidão), a promoção da saúde sexual, o controle de doenças contagiosas [...], a violência contra as mulheres, os direitos das mulheres e os direitos humanos, a exclusão social, o turismo sexual, a globalização, a pedofilia e o trabalho infantil, assim como políticas que pretendem controlar a venda de sexo⁵⁷

Percebe-se que todos estes temas são correlatos da prostituição, de modo que as organizações sociais da indústria do resgate objetivam a assistência às suas vítimas. Contudo, no país, não há uma estrutura organizada desenvolvida pelo Estado que auxilia a evasão das mulheres do comércio do sexo. As assistências, em sua maioria, são desenvolvidas pela Igreja Católica. A pesquisadora Andreia Skackauskas estudou as interações entre as prostitutas e a organização Pastoral da Mulher Marginalizada, que promove seus “resgates”, e caracterizou as duas frentes do movimento:

A atuação de equipes que se assumem enquanto Pastoral da Mulher Marginalizada, que, no ano de 2011, contabilizava por volta de 40, espalhadas por todo o território brasileiro,⁵⁷ segue invariavelmente duas frentes. Uma das frentes é direcionada para mobilizar e conscientizar as sociedades eclesial e civil sobre o “problema da prostituição” como um “efeito perverso do sistema capitalista e machista, que se origina das desigualdades profundas entre ricos e pobres, e entre homens e mulheres; sendo a mulher jovem, pobre, em sua maioria negra, a principal vítima. A outra frente se refere à organização e à promoção de trabalhos de caráter assistencialista para atender às necessidades mais urgentes das prostitutas. Esses trabalhos, realizados voluntariamente em sua maioria por mulheres religiosas e/ou leigas, oriundas de camadas sociais distintas das prostitutas, correspondem à oferta de serviços gratuitos, como atendimento psicológico e social (às vezes médico), cursos técnico-profissionalizantes, alfabetização, doações de alimentos e roupas; e, ainda, promovem festividades, oficinas temáticas de formação e reflexão de grupo baseados na evangelização⁵⁸

Em que pese a importância do fornecimento de tratamentos psicológicos, auxílios de alimentação, educação e demais serviços sociais prestados por esta organização, identifica-se problemática em seus fundamentos. A Pastoral da Mulher marginalizada, bem como as demais organizações religiosas que assistem as trabalhadoras do sexo apresentam-se como “salvadoras” destas mulheres, da mesma forma que a enxergam como “mulheres perdidas”, atribuindo-lhes caráter de indignidade, que necessitam de “conversão”.

A autora Andreia Skackauskas, ao estudar Gayatri Chakravorty Piavak, verificou a dificuldade da Pastoral das Mulheres Marginalizadas dialogar com as prostitutas, ressaltando que suas manifestações e opiniões são constantemente selecionadas e silenciadas em submissão aos discursos da organização. Ao criar e determinar os papéis de “salvadores” e “resgatadas” entre os membros das diversas organizações religiosas e as prestadoras de

⁵⁷ AGUSTÍN, Laura. 17/10/2005. **Helping women who sell sex: the construction of benevolent identities. Rhizomes.** Disponível em: Disponível em: <http://www.rhizomes.net/issue10/0%20agustin.htm>. Acesso em 22/11/2012.

⁵⁸ SKACKAUSKAS, Andreia. **O benevolente e a “vítima” na prostituição: Poder e violência simbólica em interações entre prostitutas e a Pastoral da Mulher Marginalizada.** 2017. Rev. Latino Americana. ISSN 1984-6487. n. 27- dic. Dez. dec. 2017 – pp. 66-96. Disponível em: sexualidadsaludysociedad.org. Acesso em: 23 de nov. de 2019.

serviços sexuais, reforça-se a vitimização intrínseca e generalizadas destas mulheres, bem como, a ideia de submissão e inferioridade historicamente relacionada a esta classe.

A autora entende que o espaço concedido às mulheres vítimas da prostituição é hipotético, devido à ausência de interesse. Deste modo, em que pese a realização de assistência e trabalhos sociais desenvolvidos por estes grupos, percebe-se a carência de interesse em promover a devida libertação feminina e a mobilidade social destas mulheres, que continuam inseridas em contextos de “dominação” e suas ações reguladas por fundamentos religiosos.

Deste modo, evidencia-se a importância da assistência social e orientação educativas às mulheres inseridas no comércio do sexo sob os fundamentos de proteção individual, facilitação à mobilidade social e econômica, garantia à dignidade humana e direitos fundamentais, afastamento aos contextos de violências, marginalidade e outras situações de vulnerabilidade, sem contudo, o incentivo de princípios religiosos ou demais interesses externos.

4.3 MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO ÀS PROSTITUTAS

A violência de gênero decorrente de fatores socioantropológicos, negligência política e omissão jurídica representa as formas de violência contra mulheres, seja no âmbito doméstico ou em espaços sociais. Ainda que se reconheça a vulnerabilidade e a ausência de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, quando estudadas as políticas públicas e atendimentos às mulheres vítimas de violências na prostituição a omissão estatal é ainda maior.

Em virtude do maior grau de contradições e problemáticas em torno do fenômeno da prostituição, a atuação estatal sobre as violências de gênero incidem com menor intensidade sobre as políticas públicas de enfrentamento das violências no comércio do sexo. Não obstante maior progresso sobre os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, percebe-se a carência sobre o desenvolvimento de serviços especializados para as prostitutas.

Como restara evidenciado no presente trabalho, em razão da narrativa histórica, estigmas e marginalização das mulheres profissionais do sexo, suas realidades são específicas e diferem-se das demais profissionais em outros comércios. Na entrevista realizada com a prostituta Katya, verificou-se que as relações entre esta classe de trabalhadoras e a polícia é evitada, em razão da desconfiança em seus discursos e do fator de indignidade atrelado a elas.

Portanto, ressalta-se a importância na criação de serviços especializados ao atendimento das mulheres vítimas de violência na prostituição.

No Brasil, os discursos feministas a partir dos anos oitenta passaram a fortalecer a necessidade da implementação de Delegacias de Defesa às Mulheres, compreendidas como unidades policiais que prestam serviço especializado das violências contra as mulheres, realizando atendimentos às vítimas, denúncias, investigações e apurações de tais crimes. A prestação destes serviços objetiva a criação de ambientes mais seguros, humanizados e confortáveis às mulheres vítimas de violência.

Adriana Ferreira, ao citar o depoimento da primeira Delegada de Polícia da Mulher, Sra. Rosemary Corrêa, destacou, “a ideia era oferecer um espaço diferenciado à mulher, que seria atendida por outras mulheres, para que ela ficasse mais à vontade para falar a respeito desse assunto.”⁵⁹

Já de início, grupos feministas atuavam simultaneamente às delegacias de forma voluntária, visto que, os recursos públicos não eram suficientes. A autora asseverou que estes serviços eram prestados por mulheres que ainda necessitavam de treinamento específico, em virtude da cultura machista. Contudo, a especificidade desses treinamentos não abrange as realidades das mulheres prestadoras de serviços sexuais, de modo que, as violências sofridas em seus cotidianos ainda carecem de maiores estudos.

Ademais, cabe acrescentar que, em razão da complexidade do fenômeno da prostituição, são necessárias ainda políticas transversais que busquem educar, conscientizar e modificar além da cultura machista a discriminação contra as prestadoras de serviços sexuais. Ao estudar as políticas públicas para o fenômeno da violência de gênero, Adriana Ferreira destacou⁶⁰:

A definição de políticas públicas conforme os estudos dos autores visitados são as ações visíveis praticadas pelas instituições do governo, direcionadas ao povo, aplicadas em áreas diversas de acordo com necessidades distintas em uma estrutura administrativa burocrática e hierárquica que pode privilegiar a parceria público-privada em algum momento de sua não gerência sobre o serviço que deva ser prestado, problema para o qual a administração pública busca técnicas de modernização.

Carlos Aurélio Pimenta de Faria, em seu texto, *Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes*⁶¹, aduz que a

⁵⁹ DE OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim. **As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos**. - Rio Claro, 2018.

⁶⁰ Ibid.

ausência de estudos sobre estes fenômenos de violências e suas políticas preventivas refletem e fomentam a omissão estatal. O pesquisador assevera que a implementação de tais políticas requer instalação de abrigos para as vítimas de violência, maiores recursos humanos, da mesma forma que indica a educação como essencial instrumento de conscientização, informação e formação humana.

Outra política pública de proteção e acolhimento às vítimas de violência na prostituição seria a implementação de Centros de Referência da Mulher, com equipes ainda mais especializadas sobre o fenômeno da prostituição. No Brasil, os Centros de Referência às Mulheres atuam como acolhedores destas vítimas, de modo a propiciarem suas recuperações após tais crimes. A partir dos dados das Normas Técnicas de Uniformização dos CRAMS, Adriana Ferreira, destacou as principais atribuições destes Centros⁶²:

Quadro 2 – Atendimentos nos Centros de Referência à Mulher

Aconselhamento / crise	A experiência da violência é um momento de crise para a vítima. Esta pode temer por sua vida, entrar em estado de choque, de negação, de descrença, de amortecimento ou medo. O aconselhamento nesse momento pode evitar ou minimizar o efeito traumático.
Atendimento psicossocial	Objetiva promover o resgate da autoestima e da autonomia da vitimada, auxiliando-a na busca de proteção, como também na superação do impacto da violência sofrida.
Aconselhamento / acompanhamento jurídico	Objetiva o acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a vitimada para a participação nesses procedimentos.
Atividades de prevenção	O conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher são elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher. Os contatos com a comunidade e ou mídia devem se referir à situação da violência contra a mulher na localidade em seus aspectos gerais e não individuais, assegurando o sigilo e a privacidade das vitimadas.
Qualificação de profissionais	A experiência da violência é um momento de crise para a vítima. Esta pode temer por sua vida, entrar em estado de choque, de negação, de descrença, de amortecimento ou medo. O aconselhamento nesse momento pode evitar ou minimizar o efeito traumático.
Articulação da rede de atendimento local	O centro de referência deve articular os equipamentos e os serviços da rede de atendimento para que as necessidades das vitimadas sejam prioritariamente consideradas de forma geral e nos casos concretos de forma humanizada.
Dados sobre a violência contra a mulher	Dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, incluindo os atendimentos, resguardando-se o sigilo, devem ser coletados e enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

⁶¹ FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, n. 51, 2003, pp. 21-29.

⁶² DE OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim. **As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos**. - Rio Claro, 2018.

Deste modo, verifica-se que além de serviços de recuperação, também destacam-se as atividades de prevenção, ambos no intuito de assegurar a proteção das vítimas, sua privacidade, seus direitos e tratamentos psicológicos para superar o trauma causado pelo crime.

Além dos Centros de Referência das Mulheres, a destinação de recursos públicos para outros serviços especializados, como Casas de Abrigo às mulheres vítimas de violência, é medida eficaz na proteção destas mulheres. Diferentemente dos Centros de Referência, os quais fornecem tratamento específico para cada mulher vítima de violência, com orientações e práticas a depender de cada caso, as Casas de Abrigo prestam serviços de acolhimento às mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade.

As casas abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero enquanto construção histórico-cultural das relações desiguais entre homens e mulheres, que legitimam e estão na base da violência contra as mulheres⁶³

A importância do trabalho desenvolvido pelas Casas de Abrigo é no sentido de que as mulheres, além de usuárias de um serviço, também desempenham papel principal na mudança de suas realidades. No âmbito da prostituição, a violência inicia-se muitas vezes dentro do próprio lar, antes mesmo do ingresso destas mulheres na atividade, portanto, outro benefício importante destas Casas é oferecer acolhimento às mulheres marginalizadas em geral, de modo que, evitem sua inserção em contextos de violências.

Contudo, denota-se uma ausência de interesse em estudar e desenvolver medidas eficazes de proteção às mulheres, especialmente as prestadoras de serviços sexuais, em virtude da discriminação social e jurídica intrínseca à atividade. Em Maceió, uma das principais dificuldades encontradas nas realidades das mulheres inseridas no comércio do sexo é sua vulnerabilidade econômica. Conforme indicado pelas mulheres da Associação das Prostitutas de Maceió, uma de suas urgentes reivindicações versa sobre a necessidade de auxílio-alimentação.

Portanto, para além das políticas protetivas como os Centros de Referência das Mulheres, Casas de Abrigo e Delegacias de Defesa das Mulheres, é necessária assistência financeira paralela a estas mulheres, para promoção de sua autonomia e ascensão econômica.

⁶³ BRASIL. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**. Norma Técnica de Padronização. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2006.

Deste modo, percebe-se que as políticas de proteção às mulheres marginalizadas na prostituição, demandam transversalidade, necessitando de um conjunto de medidas. De outra maneira, os estudos realizados sobre as violências nestes cotidianos, as atuações estatais, as respostas jurídicas e demais serviços protetivos às vítimas de violências na prostituição devem operar com especificidade e intensidade, em razão da necessidade em reconhecer e destacar a realidade específica e de hipervulnerabilidade destas mulheres.

CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar as esferas socioantropológicas, jurídicas e políticas de como a sociedade e o Estado enxergam o fenômeno da prostituição. Através da realização de pesquisas, verificou-se a inefetividade da tutela estatal em relação à proteção dos direitos humanos e demais princípios constitucionais como liberdade, igualdade, dignidade destas mulheres marginalizadas. Do mesmo modo, o percebeu-se que o Estado não dispõe de políticas públicas para a prevenção de violência contra prostitutas ou o acolhimento a essas vítimas. Em reflexo disto, a violência na prostituição, além de banalizada pela sociedade que a consome, resta legitimada e negligenciada pelo Estado que a fomenta.

Ainda que a imposição de um juízo de valor sobre a atividade da prostituição mostre-se injusta, visto que diversos são os motivos que levam as mulheres ao comércio do sexo, independentemente dos valores subjetivos atrelados à conceituação desta atividade, as diversas formas de violência são cotidianas deste serviço, e portanto, evidenciá-las e estudá-las é forma de buscar proteção de suas prestadoras.

Ao realizar pesquisas documentais, bibliográficas e principalmente de campo, como a entrevista concedida pela Presidente da Associação das Prostitutas em Maceió, percebe-se que quando reduzido o tema da prostituição a uma questão de moralidade e embates acerca da regulamentação da atividade, acaba-se por negligenciar os problemas mais urgentes decorrentes destes contextos: as violências sofridas pelas mulheres prestadoras de serviços sexuais.

O sistema político adotado por cada país evidencia a forma como determinado Estado compreende o tema. Independentemente do sistema adotado, as formas de violências vinculadas à atividade subsistem, ainda que em diferentes proporções. Contudo, estudar tais sistemas e a forma como cada estado enxerga o fenômeno é necessário para verificar se suas políticas de enfrentamento do tema concretizam seus princípios fundamentais.

O Estado brasileiro, em que pese adotar o sistema abolicionista da prostituição, com fundamento na proteção da dignidade humana das mulheres em situação de vulnerabilidade, na esfera factual, não implementa políticas transversais que confirmem seus fundamentos. Ademais, além de negligenciar a marginalização destas mulheres, atuam diretamente na fomentação de suas violências, ao observar suas disposições legais, seu sistema de justiça criminal e o incentivo à cultura do estupro.

A negligência e imprudência estatal sobre a prostituição e seus sujeitos são reflexos da discriminação social, das morais religiosas e demais estigmas negativos atrelados à atividade ao longo dos anos. Deste modo, evidencia-se o desinteresse social e político na proteção, de fato, das mulheres que desenvolvem o comércio do sexo, vez que, ainda enxergam a atividade como um “mal necessário”.

Portanto, ressalta-se a importância da implementação de políticas públicas e garantia de direitos fundamentais como assistência social, educação, criação de organizações assistenciais às vítimas de violências na prostituição, bem como, às mulheres em situação de risco. Ademais, o incentivo de estudos sobre este fenômeno e sobre os contextos de vulnerabilidade decorrentes desta atividade contribuem para compreensão do tema e maiores possibilidades de erradicação das violências vividas pelas mulheres prestadoras de serviços sexuais.

6 REFERÊNCIAS

ACERO, Misael Tirado. **Comercio Sexual: uma mirada desde la sociología jurídica**. Lima: Asociación Gráfica Educativa, 2011.

AGUSTÍN, Laura. **Helping women who sell sex: the construction of benevolent identities**. Rhizomes. 2005.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 258.

BARRY, Kathleen. **Female sexual slavery**. Estados Unidos: New York University Press, 1979.

BASSERMANN, Lujo. **História da prostituição: uma interpretação cultural**. Tradução: Rubens Stuckenbruck. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Küher. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto-Lei 2.848 (1940). **Código Penal**. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940

_____. Lei 10.406/2002. **Código Civil 2002**. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 17 dez. 1976.

_____. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. **Norma Técnica de Padronização**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2006.

BROWNMILLER, Susan. **Against Our Will: Men, Women and Rape**. Londres: Penguin, 1975.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora Civilização Brasileira. 2003

CAD. **Caderno Saúde Pública**. vol. 33. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102311X20170007&lng=pt&nrm=iso. 2017.

CAMPOS, Carmen Hein; Machado, Lia Zanotta; Nunes, Jordana Klein; Silva, Alexandra dos Reis. **Cultura do estupro ou cultura antiestupro?**. 2017. Rev. Direito GV. São Paulo. V.13 n.3. 981-1006. Set.-Dez 2017.

Cartilha **“Prostituição: uma abordagem feminista”**, SOF-Sempreviva Organização Feminista. Disponível em: http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao_uma_abordagem_feminista.pdf. Acesso em 15 (fev.) 2020.

DAOU, Saada Zouhair. **A PROSTITUIÇÃO E O ESTADO: uma análise das políticas de enfrentamento do tema a partir de uma perspectiva histórica e filosófica**. 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19757/2/Saada%20Zouhair%20Daou.pdf>. Acesso em: 05 de nov. de 2019.

DE LACERDA, Rosangela Rodrigues Dias. **Reconhecimento do vínculo empregatício para o trabalho da prostituta**. 2015.

DE OLIVEIRA. Adriana Ferreira Serafim. **As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos**. - Rio Claro, 2018.

DELMANTO, C. **Código Penal Comentado e ampliado**. São Paulo: Renascer, 1991.

JUS. **O papel da assistente social no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes: uma análise aplicada ao Mundial de Futebol em Natal/RN**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28368/o-papel-da-assistente-social-no-combate-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-uma-analise-aplicada-ao-mundial-de-futebol-em-natal-rn>. Acesso: 20 (jun.) 2020

G1. **Travestis prostitutas relaram situações de risco saúde e violência em Maceió**. Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/03/travestis-prostitutas-relatam-situacoes-de-risco-saude-e-violencia-em-maceio.html>. Acesso em 14 (ago.) 2020.

ANTRABRASIL. **Assassinatos**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/> Acesso em: 15 (ago.) 2020.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, n. 51, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24ª edição. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HARBERMAS, Jürgen. **Theory of Law and Democracy**. Op, cit, 1996.

International HIV/AIDS Alliance; Frontiers Prevention Project. **Sex work violence and HIV: a guide for programmes with sex workers**. Brighton: International HIV/AIDS Alliance; 2008.

KANT, Emmanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

LIMA, Francisca Sueli da Silva, MERCHAN-HUMANN, Edgar, URDANETA, Margarita, SWARCWALD, Célia Landmann. **Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras**. 2017.

LIMA, Francisca Sueli da Silva. **Violência contra as mulheres trabalhadoras do sexo e vulnerabilidade ao HIV/AIDS em 10 cidades brasileiras**. 2015.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NASCIMENTO, Silvana de Souza; GARCIA, Loreley Gomes. **Nas armadilhas do desejo: privações e movimentos de jovens prostitutas em zonas rurais**. 2015. Cad. CRH. vol.28, n.74, pp.383-396. ISSN 0103-4979. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667>. Acesso em: 23 nov. 2019.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais.** São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014.

OUTSHOORN, Joyce. **The Politics of Prostitution: Women's movements, Democratic States and the Globalisation of Sex Commerce.** Nova Iorque: Cambridge University Press, 2004.

PAIXÃO, Luiz Antônio. **A organização policial numa área metropolitana.** Dados, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, 1982.

ROBERTS, NICKE. **A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental.** Lisboa: Editorial Presença, 1992.

ROBERTS, NICKE. **A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental.** Lisboa: Editorial Presença, 1992.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. **O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo: administração de conflitos, discriminação e exclusão.** 2004. Soc. Estado., Brasília, v. 19, n. 1, junho 2004.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. **O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo: administração de conflitos, discriminação e exclusão.** 2004. Soc. Estado., Brasília, v. 19, n. 1, junho 2004.

ROSSIAUD, Jaques. **A prostituição na Idade Média.** Tradução: Cláudia Schilling. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 09, jan./ jun. 2007, p. 361-379.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Késia Aparecida Teixeira; CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves. **SENTIDOS DO TRABALHO APREENDIDOS POR MEIO DE FATOS MARCANTES NA TRAJETÓRIA DE MULHERES PROSTITUTAS**. 2015.

SIMMEL, G. **Algumas reflexões sobre a prostituição no presente e no futuro**. In: GEORG, S. *Filosofia do Amor*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SKACKAUSKAS, Andreia. **O benevolente e a “vítima” na prostituição: Poder e violência simbólica em interações entre prostitutas e a Pastoral da Mulher Marginalizada**. *Rev. Latino Americana*. 2017.

TANNAHILL, R. (1983). **O sexo na história**. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora.

TAVARES, Manuela. **Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista**. 2002. Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

TAVARES, Manuela. **Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista**. 2002.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Pode a "traficada" falar?**. 2014. *Sex., Salud Soc*. Rio de Janeiro. 2014.